



Junte-se ao processo do
PLS
nº 394, de 2017

Em 13/09/18

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Of. 1.161/2018/SGM
Belo Horizonte, 8 de agosto de 2018.

Rogério Correia
Assinatura
127 AGO 2018

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a V. Exa., em atendimento à solicitação da **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social** formulada com base em requerimento do **deputado André Quintão**, cópia das notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da referida comissão, realizada em 14 de junho, que teve por objetivo debater o Projeto de Lei nº 394/2017, do Senado Federal, que *dispõe sobre o estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente*.

Peço-lhe a gentileza de mencionar, em sua resposta, o número deste ofício.

Atenciosamente,

Rogério Correia
Deputado Rogério Correia
1º-Secretário

Exmo. Sr.
Senador Randolfe Rodrigues
Senado Federal
Brasília - DF

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS nº 394/2017

Fls. 40



27/08/2018
00100 133615/2018-12
02010523 (um trâns.)
201 P

7620
MARCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 1.161/2018/SGM

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a V. Exa., em atendimento à solicitação da **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social** formulada com base em requerimento do **deputado André Quintão**, cópia das notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da referida comissão, realizada em 14 de junho, que teve por objetivo debater o Projeto de Lei nº 394/2017, do Senado Federal, que *dispõe sobre o estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente*.

Peço-lhe a gentileza de mencionar, em sua resposta, o número deste ofício.

Atenciosamente,

Deputado Adalclever Lopes
Presidente

Exmo. Sr.

Senador Eunício Lopes de Oliveira
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394/2017

Fls. 41

RUA RODRIGUES CALDAS, 30 - SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-921 - BELO HORIZONTE - MG



Senado Federal

Brasília, 13 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Acuso recebimento do Ofício 1161/2018/SGM, de Vossa Excelência. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2017, que “*Dispõe sobre o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente.*”.

Atenciosamente,

No exercício da Primeira Secretaria

Senador Hélio Penteado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROGÉRIO CORREIA
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, 30 – Santo Agostinho
CEP 30190-921 – Belo Horizonte/MG

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
PLS nº 394/2017
Fls. 42

SACDH - Secretaria de Apoio à CDH

De: ALMG Secretaria-Geral da Mesa/Correspondência Oficial
<sgm.correspondencia@almg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de setembro de 2018 13:55
Para: SACDH - Secretaria de Apoio à CDH
Assunto: Of. 1.161/2018/SGM - A/C Ronaldo
Anexos: Trabalho 24 5 18 14 horas.pdf

Prezado Ronaldo,
conforme solicitado, seguem notas taquigráficas relativas à 3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, em substituição às enviadas anteriormente.

Atenciosamente,
Paola Marques

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394 / 2017

Fls. 43

GERÊNCIA DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Comissão: Do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
Local: Plenarinho II

Município: Data: 24/5/2018 Horário: 14 horas Folhas: 102
Duração: 3h35min

Presidente: **Deputado André Quintão**

Deputados: **Deputado Cristiano Silveira**
Deputado João Vítor Xavier

Convidados: **Sr. José Roberto Moreira Filho**
Sra. Ana Maria Gomes de Souza Bertelli
Sra. Júlia Maria Muniz Restori
Sra. Kênia Imaculada Carvalho de Araújo
Sra. Vanici Veronesi
Sra. Daniela Möller
Sra. Alberta Emilia Dolores de Goes
Sra. Daniele Bellettato
Sr. Bruno Leite
Sra. Denise de Oliveira
Sra. Daniela Barcelos

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação

3^a Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

da 4^a Sessão Legislativa Ordinária da 18^a Legislatura

24/5/2018 - 14 horas

Pág. 2

O presidente (deputado André Quintão) - Há número

regimental. Declaro aberta a 3^a Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social da 4^a Sessão Legislativa Ordinária da 18^a Legislatura. Solicito aos deputados que registrem presença nos postos de habilitação.

A presidência, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita a sua subscrição.

Esta reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da Comissão e a debater o Projeto de Lei do Senado nº 394/2017, que dispõe sobre o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente.

Comunicação da presidência. A presidência informa que esta reunião está sendo transmitida ao vivo, pelo portal da Assembleia, na internet. Nesta audiência, o usuário poderá encaminhar perguntas aos parlamentares ou convidados, além de interagir com outros participantes em um bate-papo. Para enviar mensagens, o cidadão deverá efetuar login no portal da Assembleia, o que pode ser feito por meio de contas do Facebook ou do Google. As perguntas serão encaminhadas à coordenação da reunião e poderão ser lidas e respondidas na fase de debates ou a qualquer momento, durante a reunião, a critério da presidência. Contamos com a participação do público on-line.

Vamos à 2^a Parte da Ordem do Dia. Passa-se à 3^a Fase da Ordem do Dia, que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3^a Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4^a Sessão Legislativa Ordinária da 18^a Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 3

Requerimentos. "O deputado que este subscreve requer, conforme art. 100 do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para discutir o Estatuto do Trabalho, proposto pelo senador Paulo Paim, em tramitação no Congresso Nacional". Autor, deputado Celinho do Sinttroc. Em discussão o requerimento. Encerra-se a discussão. Em votação o requerimento. Os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

"Os deputados que este subscrevem" - Rogério Correia e Celinho do Sinttroc - "nos termos do art. 100 do Regimento Interno, requerem seja realizada audiência pública desta comissão para debater os reflexos da política de preços e produção da Petrobras na economia e na sociedade mineira". Encerra-se a discussão. Em votação o requerimento. Os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A lista de convidados segue em anexo.

Encerrada esta 3^a Fase, a presidência suspende a reunião por 5 minutos, para a chegada das convidadas e convidados para a audiência pública.

- Suspende-se a reunião.

O presidente - Estão reabertos os trabalhos. Passa-se à 1^a Fase da 3^a Parte da reunião, que compreende a audiência pública. Meu nome é André Quintão, sou membro efetivo da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Convido para tomar assento à mesa a Sra. Ana Maria Gomes Bertelli, vice-presidente do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, 6^a Região, representando Júlia Maria Muniz Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
PDS n.º 394 / 2017
Fis. 45

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 4

Restori, presidente; e o Sr. José Roberto Moreira Filho, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família de Minas Gerais - Ibdfam-MG. Agradecemos a ambos a presença. Convido ainda as Sras. Daniela Möller, conselheira do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess - Brasília; Alberta Emilia Dolores de Goes, assistente social Judiciária no Tribunal de Justiça de São Paulo, com atuação na garantia dos direitos da infância e juventude. Reitero que, assim que chegarem, os representantes do Conselho Regional de Psicologia - CRP - e do Grupo de Apoio à Adoção de Belo Horizonte vão ser convidados a compor a Mesa.

Agradecemos a presença das convidadas e do convidado. Nessa abertura, registramos a importância desta audiência, que foi requerida pelo Conselho Regional de Serviço Social - Cress-MG. Ana, aproveito para parabenizar pelo trabalho que o Cress tem realizado em Minas Gerais. Eu, que sou assistente social, queria dar esse testemunho público para toda a Minas Gerais. A atual gestão tem feito um trabalho muito próximo da categoria, mas principalmente buscando os desdobramentos da atuação profissional... (- Falha na gravação...) ...dos diversos espaços socioprofissionais. No dia 15 de maio, comemoramos o nosso dia e externo todo o respeito aos nossos colegas e às nossas colegas de profissão por todo o Estado, que, com outras categorias e profissionais, tanto têm fortalecido as políticas inseridas na Constituição de 1988.

Comentei esse assunto na TV Assembleia. Não vou entrar no mérito, porque abrimos a audiência para ouvir as posições. É Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 5

uma audiência importante, porque o tema da adoção é relevante, diz respeito a muitas crianças e adolescentes, ao presente e à perspectiva de vida. Ao mesmo tempo, também abrange a forma de se buscar um tratamento adequado à questão da adoção, que deve estar absolutamente sintonizado com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Constituição de 1988, que romperam com toda aquela concepção meliorista, do Código Mello Mattos, de 1923. Quando defendemos a doutrina da proteção integral, da prioridade absoluta, do fortalecimento do convívio sociofamiliar, entendemos que esses preceitos devem estar garantidos.

Então, é um projeto que está no Congresso Nacional, e é importante que os estados façam esse debate franco, aberto e ouçam as opiniões, sejam elas quais forem. O Brasil, hoje, infelizmente, vive um clima de tanta intolerância que pensar diferente ou apontar rumos, ideias, perspectivas diferentes e discordar de ideias apresentadas já se condene ao não debate. Mas este é o espaço do debate livre, aberto e queremos ouvir todas as opiniões. Com certeza, daqui sairá a opinião de uma importante comissão da Assembleia para subsidiar os trabalhos na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, no Senado e, principalmente, dos nossos parlamentares federais.

Por método de trabalho, sempre iniciamos a reunião pelas entidades proponentes da audiência - no caso, hoje são o Conselho Regional de Serviço Social, em parceria com o Conselho Federal. Então, com a palavra, Ana Maria Gomes Bertelli, vice-presidente do

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 6

Cress-MG, 6ª Região, representando Júlia Maria Muniz Restori,

presidente.

A Sra. Ana Maria Gomes de Souza Bertelli - Boa tarde a todos e todas! Como o André falou, estou representando Júlia Maria Muniz Restori, presidente do Cress de Minas Gerais, 6ª Região, que não pôde comparecer por estar envolvida em outras atividades inerentes à nossa atuação no conselho. Com grande satisfação, estamos aqui. Tivemos acolhida a nossa demanda pelo deputado André Quintão, para debater essa questão tão premente, que é a adoção de crianças e adolescentes. Vamos discutir essa questão à luz da tramitação do Projeto de Lei nº 394/2007, do Senado Federal, que dispõe sobre o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente.

Entendemos a adoção como um dispositivo que deve assegurar o melhor interesse de crianças e de adolescentes como sujeitos de direitos, entre eles, necessariamente, a convivência familiar e comunitária. Entendemos o processo de adoção na perspectiva de uma família para a criança, e não de uma criança para a família, com vista aos interesses dos adultos. Entendemos o processo de adoção como uma ação que deve ser encaminhada e acompanhada por uma equipe técnica especializada, com vistas a garantir a imparcialidade do processo que se desenvolve e evitar posturas romantizadas ou assistencialistas que possam perpassar ou transversalizar qualquer intenção com vistas à adoção. Ou seja, na nossa perspectiva a adoção deve estar imersa na doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, já assegurada na legislação vigente, a fim de garantir a esse segmento da população

Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 7

os direitos que lhes são pertinentes como sujeitos em desenvolvimento. Devemos, portanto, somar - e não dividir - esforços na direção da garantia de direitos da criança e do adolescente, tendo em vista a potencialização da perspectiva já adotada pelos ordenamentos afins em vigor.

A efetivação do direito fundamental, a convivência familiar de crianças e adolescentes não se dá apenas pela criação de legislações, e sim pela implementação de políticas públicas que garantam a operacionalização dessa legislação, políticas públicas intersetoriais focadas não só na perspectiva da criança e do adolescente, mas também do empoderamento de suas famílias, para que a adoção seja realmente um instituto especial, um instituto que seja garantido, quando todas as outras perspectivas já tiverem sido adotadas.

Essa é a mensagem que deixo sobre o que o conselho entende como o instituto da adoção. Obrigada.

O presidente - Obrigado, Ana Bertelli. Na sequência, passo para a representação do Conselho Federal. Com a palavra, Daniela Moller.

A Sra. Daniela Möller - Boa tarde a todas e a todos; boa tarde, deputado. Agradeço o convite em nome da gestão do conselho, é de batalhas que se vive a vida. É uma oportunidade estar aqui debatendo um assunto muito sério e que interessa a toda a sociedade.

Passamos por um duro momento de intensificação da agenda neoliberal e conservadora em nosso país e no mundo. Conquistas
Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
PIS n.º 394/2017

históricas da classe trabalhadora estão sendo atacadas. O ECA representa uma das dimensões dessa luta e é considerado uma das legislações mais avançadas nesse segmento do mundo.

Vou trabalhar com quatro estatutos básicos da criança e do adolescente em contraposição à proposta do Projeto de Lei do Senado nº 394/2017. Quais são eles? O princípio de que a criança e o adolescente são prioridade absoluta e que todas as ações devem, portanto, balizar o que chamamos de melhor interesse deles; o princípio de que crianças e adolescentes são pessoas que se encontram em fase peculiar de desenvolvimento; o princípio ou a doutrina da proteção integral; e o princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito. Embora, ao lê-los, possam parecer bastante óbvios, quando nos deparamos com a proposta, com o projeto colocado, o de nº 394/2017, parece ser necessário que retomemos o significado desses princípios e da luta que ainda representam para ser efetivados.

Infelizmente, quando nos deparamos com a proposição do PLS nº 394, percebemos que é também a face desse contexto conservador em que vivemos; também está conectado à luta que temos, há algum tempo, contra outro projeto: o da redução da maioridade penal. Quero falar um pouco sobre essa ideia. O projeto da redução da maioridade penal, com uma política alarmista, coloca os meninos grandes, os adolescentes, como responsáveis principalmente - e a publicidade é feita assim - pelos homicídios e situações de violação à integridade física e à vida. Como justificativa... (- Falha na gravação.) Os indicadores que

Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 9

poderiam sustentar essa proposta não fazem isso nem fundamentam o projeto, contudo é fácil manipular a população, pois a racionalidade cede ao medo da violência. Por isso, a redução da maioridade penal se apresenta como a grande solução dos problemas da segurança pública.

Quero chamar a atenção para o fato de que legalmente, do ponto de vista do Estatuto da Criança e do Adolescente, tivemos um avanço quando afirmamos que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento. Entretanto, ao contrário, o projeto de lei que propõe a redução da maioridade quer exatamente atacar a perspectiva e o reconhecimento de que esses sujeitos estão em desenvolvimento; por ele, meninos a partir de 16 anos - e há ainda outras propostas - teriam condições e maturidade suficientes para responder pelos seus atos. Ou seja, contesta esse princípio. A ideia, então, é que teríamos nos adolescentes uma espécie de miniadulto. Portanto, na medida em que retiramos os meninos do campo do Estatuto da Criança e do Adolescente, também os removemos do investimento prioritário que deve ser feito para esse segmento da população.

O outro tema que analisamos também hoje possui um grande apelo social e, de fato, é de extrema importância e relevância: o direito de crianças e adolescentes terem a convivência familiar e comunitária. Então, não há, de nenhum modo, qualquer negativa quanto à importância e à relevância desse tema, mas a gestão do Cfess entende que as respostas apresentadas pelo PLS nº 394 são equivocadas. Quero, então, fazer o paralelo com o projeto da Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS ..
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA ..
PLS. n.º 394, 2017
Fis. 48 AD

redução da maioridade penal, por dois motivos. Em duas circunstâncias, esses dois projetos de lei se encontram. Primeiro, porque eles questionam a existência do Estatuto da Criança e do Adolescente como uma conquista civilizatória e, segundo, porque as suas perspectivas reforçam, sim, a concepção posta no Código de Menores. Qual é essa concepção? A concepção de que existem dois tipos, duas qualificações de crianças: a vítima, a abandonada, a pura e inocente e, por outro lado, aquela ainda não tipificada como adolescente que precisa ser corrigida. Como eu havia falado, essa concepção aparece novamente no projeto de lei quando ele nega a perspectiva da criança ou do adolescente como pessoa em situação de desenvolvimento.

No contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente, se entendemos que o menino está em situação de rua, ele passa a ser responsabilidade dos adultos, da sociedade e do estado; quando ele está fora do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica em outro contexto. E por que é importante tratarmos isso? Pode parecer que as questões não têm conexão, mas a ideia desse menor, dessa criança que precisa ser corrigida e da qual a sociedade tem medo está no imaginário social e traz rebatimentos para o debate da adoção. Quando observamos o problema trazido para o Estatuto da Adoção, percebemos um descompasso entre as crianças e os adolescentes aptos para adoção e o número de pretendentes à adoção. São mais de 40 mil pretendentes à adoção e 8.762 crianças e adolescentes aptos para ela. Então, seria muito fácil pensarmos que, pela lógica, todas as crianças poderiam imediatamente ser

Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 11

adotadas, mas a questão é: por que essas crianças não são adotadas? Elas não são adotadas porque existe um perfil de crianças disponíveis em adoção. Hoje 49% delas são adolescentes, 24% são crianças de 7 a 11 anos e somente 27% crianças de 0 a 6 anos. O perfil para os pretendentes em adoção, na sua maioria, é o do recorte de 27%, ou seja, crianças de 0 a 6 anos. Mais da metade das crianças são grandes e adolescentes. Esse adolescente está no imaginário social como uma criança perigosa, como uma criança ou um adolescente que tem a sua maturidade e o seu pensamento formados.

Trabalho, no tribunal, em uma vara de infância e adolescência, e, quando realizamos os cursos de pretendentes à adoção, é comum perguntarmos por que eles querem adotar crianças pequenas. Eles respondem: primeiro, porque eles geralmente são pessoas que não puderam ter filhos, pois houve dificuldades para a concepção. Contudo, quando perguntamos sobre o perfil das crianças a outras pessoas que optaram pela adoção, elas dizem que querem educar o filho e ensinar os seus valores para a criança e o adolescente. Supõe-se que, quando ela é maiorzinha, não será capaz de assimilar valores, compreender costumes e fazer parte da família.

Então, queremos ressaltar que afirmar que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento é uma necessidade, aliás, para trabalharmos com a cultura do País. Devemos trabalhar com um projeto de lei que facilite a adoção e estimule a visitação. As pessoas devem poder visitar as instituições de Código do documento: 1280023

acolhimento e ter mais proximidade com as crianças para se sensibilizarem e criarem vínculos afetivos com elas. Isso possibilitará a adoção e talvez gerar mais resultados. Conheço uma experiência do Paraná de um programa de apadrinhamento afetivo que trabalha a perspectiva de criar encontros, para que as pessoas, as crianças e os adolescentes se identifiquem. Eles, portanto, começaram a restringir isso, pois observaram que os adolescentes que iam aos encontros voltavam frustrados. Viram que, mesmo no apadrinhamento, havia a cultura e o medo de que, por serem crianças e adolescentes maiores, não poderiam aprender ou conviver com as famílias. O peso da cultura ainda é tão forte que esses têm sido também espaços difíceis para as crianças e os adolescentes que precisam ser cuidados para que não haja esse tipo de exposição.

Ressalto que nos preocupa a contestação sobre a existência do Estatuto da Criança e do Adolescente, que representa um marco regulatório do ponto de vista de uma conquista muito grande. Ele reforça uma perspectiva que queremos ver superada. Então, como disse a Ana Bertelli, devemos não encontrar crianças para os pais ou candidatos à adoção, mas conseguir avançar para que também as crianças maiores sejam adotadas. Esse é o desafio, e nós, da gestão do Cfess, entendemos que o PLS não contribui para construir essa perspectiva.

Quero abordar ainda outra questão: quando analisamos o projeto de lei, percebemos que ele tem uma dimensão bastante restrita, embora pontue que o estado é, sim, o responsável pela Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 13

garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Destacamos um ponto extremamente limitado e pequeno: as medidas de proteção – nem as chamo de medidas de proteção. Ele diz que o estado deve, mediante políticas públicas, assegurar os direitos de crianças e adolescentes, mas, a partir de então, passa a discorrer sobre o acolhimento institucional e familiar, regrando de forma bastante detalhada as medidas de proteção. Entendemos, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que esse acolhimento deveria ser uma medida excepcional e transitória, mas o projeto passa a regrar, de forma muito minuciosa, essa parte, deixando então de lado, por exemplo, o capítulo que fala do início do atendimento a criança quando do seu nascimento e de todas as outras medidas de proteção dispensadas tanto às crianças quanto à sua família de origem. Toda essa perspectiva some do PLS nº 394. Mais uma vez, quero destacar que, dessa forma, retomamos uma perspectiva menorista.

Trouxe um trecho de um livro da Rizzini, uma historiadora da área das políticas de atendimento a infância. Ela fala um pouco o que foi o novo Código de Menores, de 1979: "O Código de 1979 define como estando em situação irregular a criança privada, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis, de condições essenciais de subsistência, saúde e instrução; e a criança vítima de maus-tratos ou em perigo moral, em razão de exploração ou pelo fato de se encontrar em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim as

Código do documento: 1280023

condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu, tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial e dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que julgar melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância. O novo código, no entanto, facilita a adoção. Embora não obrigatório no processo, é previsto o contraditório". Então, quero ressaltar que esse aspecto do adolescente como infrator e da criança como merecedora de atenção privilegia a entrega para outra família. Seriam, então, culpabilizadas, em especial, as famílias pobres que não têm acesso a direitos.

A reforma trabalhista colocada nesse cenário e aprovada tende a rebaixar a média salarial da população brasileira, a precarizar os vínculos e a tornar o trabalho, cada vez mais, temporário e incerto. Portanto, a renda das pessoas, cada vez mais, será temporária e incerta.

E tudo isso aliado à conjuntura de aprovação da Emenda Constitucional nº 95, que congela os recursos federais por 20 anos. Ou seja, vai se tornar ainda mais difícil a garantia de direitos já previstos. Esse contexto e também a envergadura que essa legislação toma no sentido de não se dirigir ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária com a família de origem, mas sim se dirigir, prioritariamente, ao Estatuto da Adoção tendem a conduzir os magistrados a optar pela adoção como a via mais fácil. No Brasil, tendemos a um cenário em que as violações de direito, que já são enormes do ponto de vista do Estado, tornem-se ainda maiores. Também por isso, vimos dizer que Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 15

o problema é real, concreto: existem crianças que não têm pais nem mães e precisamos encontrar meios para fazer o enfrentamento para que encontrem lugar em outras famílias.

Hoje, do ponto de vista cultural, conseguimos vislumbrar que, se essa legislação fosse aprovada - e pensando-se no quanto é difícil alterar a mentalidade social e os valores... Quando fazemos os cursos de adoção no Paraná, também chamamos os grupos de apoio a adoção, pelos quais temos o maior respeito, pois fazem um trabalho muito importante, e ouvimos depoimentos de pessoas que adotaram há muitos anos e que falam sobre como era difícil e sobre os muitos preconceitos que precisavam enfrentar naquela época. Isso, porém, alterou-se com os enfrentamentos. Então, é necessário realmente encontrarmos formas de enfrentamento dessa realidade, mas entendemos que a resposta não virá com esse projeto de lei.

Queria sinalizar, para além do princípio da proteção integral, que, quando pensamos nas situações reais, o apelo principal que vemos no projeto de lei é a situação de violência contra crianças e adolescentes; ele suprime essa parte da família nuclear - extensa - e das medidas de apoio e também suprime os princípios com que estou tentando trabalhar e que estão previstos no art. 100: a atenção prioritária da criança, a doutrina da proteção integral, a criança como sujeito de direitos. Ou seja, esses princípios não estão previstos nesse projeto, que vai direto a algo que também nos causa preocupação: a violência doméstica contra crianças e adolescentes. Esse é um dos primeiros artigos que lá estão colocados. É mencionada a capacitação dos

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394 / 2017

Fls. 51

profissionais para identificação das situações de violência e a penalização dos profissionais que não assumirem a responsabilidade de notificar as situações de violência, mas não há nesse projeto nenhuma perspectiva pedagógica de como lidar com elas tanto no caso das crianças e adolescentes quanto em outras situações.

Quando nós, trabalhadores sociais, inseridos nas políticas sociais, fazemos os atendimentos, ainda vislumbramos uma cultura baseada na violência como forma de educar, portanto é muito comum as pessoas dizerem que deram uma palmada. Atualmente temos toda a legislação para nos respaldar e dizer que não podem mais agir assim, mas as pessoas ainda acreditam que a palmada e outras formas de castigo físico são o melhor: "É melhor eu bater em meu filho que ele virar bandido". E aí, quando dizemos que não podem, muitas vezes, essas pessoas não sabem o que colocar no lugar. Já trabalhei com um pai que agrediu sua filha em um momento de desespero, pois a viu andando com usuários de drogas, traficantes. Essa menina tinha 11, 12 anos e, se fosse retirada da família, destituída, a primeira questão seria o fato de mal existir uma família que pudesse adotá-la, ou seja, se a destituíssemos, ela ficaria sem uma família adotiva e sem a convivência com sua família biológica. Além disso, não proporcionaríamos àquela família qualquer possibilidade de rever sua postura e a forma de educar essa menina.

Portanto, as políticas a que nos referimos e que estão relacionadas à doutrina da proteção integral, de orientação e apoio à família, necessariamente, têm que ser previstas, assim Código do documento: 1280023

como é preciso prever orçamento público para isso. Também não podemos reduzir as situações de crianças e adolescentes ao contexto da violência doméstica como se todos os pais utilizassem meios de violência para educar seus filhos e como se esse fosse o nosso único problema. Trabalho em um município que faz fronteira com a Região Metropolitana de Curitiba, Almirante Tamandaré, e que é hoje um dos mais violentos no ranking do Brasil. Quando vamos avaliar que tipo de violência há ali, constatamos que ela vem, especialmente, de uma juventude que morre nas ruas - é um município muito pobre que poderia ser considerado periferia de Curitiba - por causa da guerra às drogas. Além disso, é um município muito violento devido à situação de violência doméstica contra mulheres. Aí também precisamos reconhecer, na violência contra a mulher, formas de violência contra a criança e o adolescente, havendo, no mínimo, uma violência psicológica. Qual é, então, a perspectiva? Se o nosso objetivo não for o investimento em políticas públicas, qual será a estratégia? Vão retirar essa criança de sua família, na qual a mulher se encontra em uma situação de vítima de violência doméstica, e entregá-la para adoção? O contexto social, portanto, é muito mais complexo que o que aparece na letra do projeto de lei aqui apresentado.

Outra questão importante a ser tratada é o princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito. Estamos falando aqui, o tempo todo, do direito das crianças a educação, a saúde e a que os pais lhes ofereçam condições de acesso a saúde e a educação, ou seja, levarem-nas a escola; também falamos da

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394/2017

Fls. 52

proibição do trabalho infantil e que o Estado deve assegurar esses direitos, mas que a criança não é mera depositária dos direitos e, portanto, não pode ser tratada como um objeto. Muitas vezes, apesar de todos os avanços e da nossa compreensão acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda verificamos esse tipo de situação. Então, por conta da precariedade das instituições de acolhimento ou de suas regras muito rígidas, ainda vemos irmãos sendo separados: "A minha instituição só aceita até 12 anos"; "A minha instituição só aceita a partir...". E ali vai se delimitando; cada um tem um perfil, e grupos são separados. Principalmente nos casos de adolescentes, temos a opção de instituição de acolhimento e, quando ela é denunciada por algum tipo de violação e a criança precisa ser transferida, essa criança, por causa da precariedade dos serviços, tem toda sua vida transferida da comunidade e perde seus amigos de escola, suas referências de família; muitas vezes, já estavam afastadas, mas tudo aquilo que ela construiu naquele local vai por água abaixo. Então, mesmo considerando os princípios que temos hoje, instituídos, firmados no Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda enfrentamos muitas dificuldades e o que acontecerá se passarmos a tratar crianças e adolescentes como objetos de intervenção do Estado para entregá-los sob adoção?

Queria falar do *slide* ali apresentado. Trata-se de uma casinha e da cena que, geralmente, vemos em casas de famílias e de trabalhadores pobres. As condições para convivência são difíceis, mas as pessoas constroem suas relações de afeto, de pertencimento, Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação

**3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura**

24/5/2018 - 14 horas

Pág. 19

seus vínculos, a relação com vizinhos, com colegas da escola. Eu estava falando, por exemplo, das situações de violência; à medida que oferecemos às famílias biológicas e de origem condições para que elas revejam e reflitam seus métodos de educação, à medida que permitimos que essas famílias tenham acesso a um serviço de apoio, também permitimos que a criança mantenha suas relações de convivência familiar e comunitária - evidentemente, quando não se trata de uma situação grave, pois cada situação é diferenciada. Nesse sentido, vimos trabalhando e lutando para profissionalizar os serviços de assistência social, os Cras, os Creas, os serviços de acolhimento, a articulação com a rede de proteção, a atenção no Caps para as famílias, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e todas as pactuações que se seguiram à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para não me estender muito mais, queria colocar uma preocupação muito grande com o PLS, que prevê a possibilidade de atribuir a terceiros um poder do Estado: as pessoas interessadas na adoção de crianças específicas ingressarem com seus pedidos. Mais uma vez aqui entra o princípio de que crianças são sujeitos de direitos, têm desejos e sentimentos. Quando trabalhamos no curso preparatório de adoção com os postulantes à habilitação, geralmente dizemos-lhes que devem contar às crianças e adolescentes que eles foram adotados, porque a adoção é um ato lindo, bonito; é algo a ser divulgado; não existe vergonha nisso nem o que ser escondido. Mas, quando as crianças são destituídas do poder familiar, qual movimento vemos? Geralmente, elas culpam

Código do documento: 1280023

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PLS n.º 394/2017

Fls. 53

PD

alguém, pois não querem ser retiradas de casa, querem permanecer com o pai, a mãe, o avô, enfim, com quem as criou. E aí elas atribuem essa culpa ao juiz, ao promotor. E que bom ser assim, pois, se realmente for necessário retirá-la, é bom que o juiz seja o responsável. Agora, eu queria fazer um questionamento, considerando que essa criança, além de ter afeto e sentimento, tem uma história de vida que vai ser parte do adulto em que ela vai se transformar.

O que vai ser dessa criança e dessa família que está adotando, se eles tiverem que dizer à criança que entraram contra seus pais e contra sua família biológica? Como é que ela vai ver esses pais adotivos? Isso é uma questão muito séria, é seríssima. Pergunto como vamos fazer isso. Vamos, então, passar a dizer para os postulantes à adoção que não contem para a criança que ela é adotada? Por tudo isso, por esse conjunto de preocupações...

Quero sinalizar todo o respeito às instituições proponentes, o respeito aos grupos de adoção no Brasil inteiro, que cumprem um papel fundamental, inclusive em relação à questão que sinalizamos e que ainda existe, embora com menor intensidade, que é o preconceito contra a adoção. Esses grupos organizados da sociedade civil têm um protagonismo especial nesse campo, contribuem também para efetivar adoções que chamávamos de tardias e que têm ajudado a criar mecanismos para fazer esse enfrentamento. Deixo isso registrado. Sabemos ainda que não são todos os grupos de adoção que estão apoiando esse projeto de lei: existem grupos de adoção que estão apoiando esse projeto e que

Código do documento: 1280023

existem grupos de adoção que sabem que, se a criança vier a ser adotada, esse tem que ser o último mecanismo. Embora o Projeto de Lei nº 394 tenha mantido o artigo que diz que nenhuma criança pode ser retirada de sua família por condição de pobreza, hoje, efetivamente, isso continua acontecendo e, com esse projeto de lei, com as propostas que ele traz, isso tende a piorar. Então, para que os casais ou as pessoas habilitadas, quando tiverem um filho, se sintam à vontade, o que sempre dizemos no curso de adoção? Olha, tudo o que podia ser feito para que essa criança ficasse em sua família foi feito, esgotamos as possibilidades. E, num País desigual como esse, pode ir tranquilo para sua casa porque você respeitou a história do seu filho e não estamos passando por cima de algo que possa transversalizar todo o nosso trabalho, que é um cuidado muito caro com a justiça social, que tem que fazer parte do nosso trabalho, especialmente quando lidamos com pessoas que estão em fase peculiar de desenvolvimento e não podem escrever essa história sozinhas.

Também quero deixar registrado o respeito com construções importantes. Sabemos que uma das pessoas que está defendendo o projeto de lei é a desembargadora Berenice, que fez defesas importantes, como a defesa da adoção por casais homoafetivos. O termo "homoafetivo" vem da luta em relação ao Estatuto da Diversidade Sexual, que fez esse apoio; vem de discussões e contribuições importantes, como a discussão da multiparentalidade. Quero deixar registrado que este é um debate, como foi colocado, feito com tolerância, com respeito à opinião

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PIS nº 394/2017

Fls. 54

10

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 22

divergente, mas sinalizando que essa é uma resposta equivocada, especialmente no cenário atual, na conjuntura atual, e que carrega, em si, uma concepção que não queremos mais ver presente no nosso cenário, que é uma concepção menorista. Muito obrigada pela atenção. (- Palmas.)

O presidente (deputado André Quintão) - Obrigado, Daniela, representante e conselheira do Cfess.

Antes de passar a palavra para o Dr. José Roberto Moreira Filho, vou mencionar várias instituições que estão presentes: Movimento Nacional de Pró-Convivência Familiar e Comunitária e Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania; agradeço também a presença da Dra. Daniele Belletato, defensora pública da Infância e Juventude de BH, representante mineira na Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos e coordenadora da Câmara de Estudos da Infância e Juventude da Defensoria Pública de Minas Gerais; a Clínica de Direitos Humanos da UFMG e a advogada Mariana Resende. Assim que encerrarmos a primeira fase de exposição dos convidados, a palavra será franqueada para a exposição dos presentes. Vou passar a palavra para o Dr. José Roberto, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família de Minas Gerais.

O Sr. José Roberto Moreira Filho - Boa tarde a todos.

Primeiramente agradeço ao deputado André Quintão pela oportunidade que dá ao Ibdfam de defender o Projeto de Lei nº 394/2017, do Senado. Acredito que todos estamos nesta audiência pública com um único objetivo, que é tentar melhorar a condição das crianças que Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 23

são acolhidas e tentar agilizar a questão da adoção, principalmente em atenção ao melhor interesse dessa criança e desse adolescente. O Ibd fam, Instituto Brasileiro de Direito de Família, tem 20 anos de existência e conta, atualmente, com mais de 11 mil associados, dentre os quais desembargadores, ministros, promotores, juízes, advogados, assistentes sociais, psicólogos, ou seja, temos uma gama enorme de profissionais especializados no direito da família e no direito de sucessões. Esse projeto de lei é fruto de um amplo debate entre nós. Levamos esse PLS ao senador Randolfe Rodrigues, que o encaminhou para ser submetido à aprovação e publicação. Acredito que seja um projeto de lei em que modificações podem ser apontadas e adequadas para chegarmos a uma redação condizente com o melhor interesse da criança e do adolescente. Quando a palavra for aberta para os debates, vamos tentar demonstrar porque, *data venia* ao que a Dra. Daniela coloca em relação a esse projeto de lei do Senado, ele é totalmente diferente do que foi colocado aqui, nesta tribuna, é o contrário do que foi dito. O que estamos objetivando? Estamos objetivando fazer um Estatuto da Adoção. Retirar a adoção do ECA não significa retirar a proteção das crianças e dos adolescentes. Se isso fosse feito, seria um retrocesso social inimaginável. A feitura do Estatuto da Adoção é justamente para que tenhamos uma legislação própria sobre o assunto e para que os juízes se dediquem a ela. A adoção foi tratada primeiramente no Código Civil, depois foi retirada desse código e inserida no Estatuto da Criança e do Adolescente. No dia 22 de novembro de 2017 foi publicada a Lei nº 13.800/2017. Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Pág. n.º 394/2018

Fls. 55

13.509, que modificou radicalmente a adoção. Muitas das novidades colocadas nessa lei estão inseridas no nosso projeto, que está, portanto, em consonância com a legislação atual.

O que estamos objetivando no nosso projeto de lei não é adotar uma criança a qualquer custo, não é o desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, ao contrário, o Capítulo 1 do nosso projeto de lei se chama *Dos direitos fundamentais da criança e do adolescente*, no qual reafirmamos que a criança e o adolescente são sujeitos de direito, têm seus direitos preservados em relação à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária. Esse é um princípio basilar do nosso projeto de lei. A garantia dos direitos da criança e do adolescente talvez seja a base maior do nosso projeto.

Vou tentar mostrar algumas das novidades que estamos colocando no projeto. Algumas delas estão inseridas na Lei nº 13.509, já incorporadas no nosso ordenamento jurídico. Vou trazer algumas novidades que queremos colocar no projeto para incrementar a adoção, para possibilitar que as chamadas adoções tardias aconteçam, para ajudar as crianças que estão abrigadas e com um futuro totalmente incerto pela frente, talvez um futuro de não adoção, e que, depois de completarem 18 anos, sairão das casas de acolhida e serão jogadas na sociedade. O nosso ordenamento lava as mãos para isso. Estamos querendo justamente mudar o perfil atual que foi apontado aqui, que é o de crianças a serem adotadas, Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 25

menores de 2 anos, cor branca, sexo feminino, ou seja, crianças que serão rapidamente adotadas. A partir do terceiro ano de idade, dependendo da cor da pele, dependendo da história de vida dessa criança, dependendo do seu estado de saúde, essa criança não será adotada. Estamos objetivando dar visibilidade a essas crianças. No Ibdfam, temos o Projeto Crianças Invisíveis, que quer justamente dar visibilidade a essas crianças que estão acolhidas para que sejam mostradas àqueles que pretendem adotá-las, e não escondidas sob o manto de uma proteção que não protege. Queremos dar visibilidade a essas crianças e facilitar sua reinserção em sua família natural ou em sua família extensa ou, não sendo isso possível, a colocação dessa criança numa família substituta, num acolhimento familiar, num acolhimento institucional para possibilitar sua adoção.

Diferentemente do que foi dito anteriormente, nosso projeto de lei, nos arts. 17 e 18, claramente estabelece o que é família, núcleo familiar e família extensa. E o faz da seguinte maneira: entende-se por núcleo familiar a comunidade formada por indivíduos que são ou que se consideram parentados por laços biológicos de afinidade ou afetividade. A família extensa é aquela para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afetividade. Em todo o nosso projeto de lei é dito que primeiramente se tentará reinserir a criança na sua família natural extensa, onde primeiramente se tentará colocar essa criança, mostrando a esses pais que eles estão errados nas

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394/2017

Fls. 56

suas condutas, que podem perder o poder familiar sobre as crianças. Não sendo possível essa reinserção, aí, sim, a adoção é uma medida que se faz necessária. O acolhimento, por melhor que seja a casa de acolhida, nunca irá substituir uma família. Então, se não conseguirmos reinserir essa criança na sua família natural ou extensa, vamos encaminhá-la para a adoção, mas a legislação atual tem uma procura obstinada por esses parentes. É uma procura que, às vezes, leva anos, e por um parente que pode estar em outra comarca, em outro estado ou em outro País. E pelo fato de ele existir, mas nunca ter tido contato com a criança, a adoção dela fica travada devido à busca desse parente que nem sabemos se tem qualquer relação afetiva com a criança. Nesse caso, estamos priorizando o laço biológico, a busca pela família biológica em detrimento do afeto, que é o que se busca para uma criança que está numa situação como essa. As crianças que estão numa situação de acolhimento logicamente precisam de proteção.

O Capítulo 4 do nosso projeto de lei tem o título de "Preferência de reinserção familiar", e é todo destinado à família biológica, à possibilidade de essa criança voltar para sua família biológica, de ser reinserida em sua família biológica. Mas também não podemos colocar as mãos na cabeça dessas pessoas e dizer que, se elas não cumprirem os prazos, ainda vão ter tempos e mais tempos e mais tempos porque o tempo, na vida de uma criança, urge. Um mês em que uma criança fica abrigada significa um ano para nós. Essas crianças precisam ser reinseridas na sua família natural ou na sua família adotiva. No art. 23, § 1º do nosso PL, dizemos que, Código do documento: 1280023

caso a criança ou o adolescente recolhido não seja reclamado pelo núcleo familiar ou pela família extensa no prazo de 15 dias, será entregue à guarda de quem está habilitado para a adoção. Isso é uma novidade porque essas crianças que são recolhidas, enquanto não se destitui o poder familiar, ficam nas casas de acolhimento até que essas pessoas sejam encontradas.

Quando uma criança que está há 15 dias recolhida não é procurada por sua família natural ou extensa, partimos da presunção de que essa família natural ou extensa não tem relação com essa criança. Partimos desse pressuposto. Colocar essa criança sob a guarda de quem deseja adotá-la não significa, *a priori*, que essa adoção será julgada procedente, e sim que ela será levada para uma família e que não será acolhida pelas casas de acolhimento. Mas e se a criança for entregue à sua família natural?

O nosso projeto de lei diz que se a criança é entregue aos pais biológicos, nesse caso não podemos apenas entregá-la aos pais biológicos e pronto, acabou e está tudo certo. No nosso projeto de lei prevemos que esses pais serão acompanhados por 90 dias por uma equipe interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude, que vai verificar se aquelas condicionantes ou se aqueles fatos que levaram ao abandono daquela criança ou ao recolhimento dela já não existem mais. Estamos objetivando a entrega dos filhos aos pais biológicos, e a família como um todo receberá acompanhamento da equipe interdisciplinar pelo prazo de 90 dias. Esse prazo até poderá ser prorrogado pelo juiz. A equipe

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394/2017

Fls. 57

deverá apresentar ao juiz um laudo certificando a adequação dessa família àquilo que a própria equipe determinou como norma de conduta.

Outra coisa que foi falada aqui e que é contrária ao nosso projeto de lei diz respeito à medida familiar ou institucional. Estamos prevendo que o acolhimento familiar institucional é medida emergencial, provisória e excepcional. Então não há aqui uma busca pela adoção a qualquer custo, pelo contrário. O acolhimento familiar, que é uma novidade que trazemos já que hoje, regrado, só existe o acolhimento institucional, (- Falha na gravação.) aptas serão orientadas para, caso apareça a adotante, terão de desfazer os vínculos (- Falha na gravação.) São muito interessantes no nosso projeto de lei. Estamos falando da possibilidade de o casal que acolhe ou de a família que acolhe adotar a criança acolhida, se restar evidenciado laços de afeto ou se restar evidenciado que isso corresponde ao melhor interesse para a criança. Agora "o restar evidenciado" é uma análise criteriosa que tem de ser feita pelo Juizado da Infância e da Juventude. Laudos serão produzidos e entrevistas serão feitas, seja com a criança ou com a família, para verificar a adequação da adoção. Isso não significa que, estando uma criança sob a guarda de alguém, que esse alguém vai necessariamente adotá-la.

Sabemos a frustração daquelas crianças que são levadas para casas de acolhida e depois devolvidas. (- Falha na gravação.) Por serem adotadas por aqueles que só porque levaram essa criança em guarda teriam obrigação de adotá-la. Não é assim que funciona.
Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 29

A necessidade da relação afetiva e a necessidade da troca de afeto entre adotante e adotado é necessária e imprescindível. Então estamos dizendo que o acolhimento familiar é medida excepcional. Diferentemente do que foi dito aqui, o acolhimento familiar é feito, como diz o nosso projeto de lei, em local mais próximo à residência das crianças e dos pais. Isso serve justamente para mantermos aquela questão da percepção da criança na comunidade. Então se ela mora naquele bairro, vamos tentar encontrar uma família daquele bairro, daquela região e daquela cidade, mas isso não é algo obrigatório e necessário. Há uma preferência. Podemos encontrar uma pessoa que vá acolhê-la num outro bairro, caso não encontremos ninguém no bairro onde ela reside, e aí ela será dirigida para esse outro bairro. É melhor ela estar acolhida numa família que acolhida numa instituição de acolhimento.

No nosso projeto de lei, composto apenas de normas esparsas, existe o Plano Individual de Atendimento - PIA -, como vocês já conhecem. Estamos prevendo um PIA. Toda criança que for recolhida, após o seu acolhimento, no prazo de 15 dias, é feita uma avaliação dessa criança. O nosso PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, levando em consideração a oitiva dos pais ou do responsável, bem como a opinião da criança e do adolescente. No PIA também deverá constar, obrigatoriamente, os resultados da avaliação interdisciplinar. Então tudo o que foi feito com essa família ou proposto a ela deverá constar no PIA para se evitar ou extirpar a causa que levou ao acolhimento da criança. Queremos

Código do documento: 1280023

saber o que foi feito interdisciplinarmente falando. O que foi feito nos campos psicológico, médico, jurídico e social? É justamente essa equipe interdisciplinar que vai avaliar. No PIA também deverá constar quais foram os compromissos assumidos pelos pais: "Vou parar de beber; não vou mais usar drogas; vou parar de bater no meu filho e não vou deixá-lo em casa sozinho e nem jogado nas ruas; vou levá-lo à escola", o que é interessante. É importante saber quais são os compromissos que os pais assumiram em face daquilo que redundou na retirada da criança da guarda deles.

No PIA, deve constar ainda a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança e com o adolescente acolhido e seus pais, com vistas à reinserção no núcleo familiar ou à preparação para ser disponibilizado para a adoção. Todo o projeto não é voltado para a adoção propriamente dita, mas para essa proteção da criança. Se for possível a sua reinserção na família natural, assim o será.

Adoção tardia. O nosso código atual não prevê prioridade para adoção de criança com maior idade; prevê grupo de irmãos, doenças. Agora estamos prevendo aqui uma prioridade para adoção de crianças maiores de 8 anos também. As crianças maiores de 8 anos terão prioridade em acolhimento e na adoção, assim como os grupos de irmãos. Estamos preservando o núcleo familiar. Aliás, grupos de irmãos devem ser adotados em conjunto, preferencialmente e não obrigatoriamente. No nosso projeto de lei, estipulamos que se as crianças irmãs forem adotadas por núcleos familiares distintos há

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 31

a necessidade de que esses casais assumam a obrigação da manutenção dos vínculos de fraternidade e irmandade. Eles sabem que o filho que adotaram tem um outro irmão e assumem, no ato da adoção, a obrigação de facilitar esse contato e manter essa convivência. Estamos trabalhando em atenção a essas crianças que são consideradas como crianças de adoção tardia.

Existe ainda a possibilidade, por exemplo, de os acolhedores familiares terem preferência na adoção mesmo havendo pessoas cadastradas para isso. Por que existe preferência dos acolhedores familiares em relação às pessoas cadastradas? É porque entre a criança e os acolhedores familiares já se estabeleceu uma relação socioafetiva. Se essa relação socioafetiva não for estabelecida, a adoção não se faz. Na nossa proposta de legislação, ainda que haja, no Cadastro Nacional de Adoção, candidato a adotar criança ou adolescente inserido em família acolhedora, reconhecida a vontade da criança e do adolescente de ser adotado por quem o acolheu, e comprovado, por estudo psicológico e social, constituição de vínculo de afetividade, bem como atendidos os demais requisitos da lei, os acolhedores familiares terão preferência para adotar. Então não se trata de uma adoção feita por acolhedor familiar para burlar o cadastro de adoção. A pessoa pode ser um acolhedor familiar, mas isso não acontecerá de uma hora para outra, porque também deverá se cadastrar. Para ser candidato a acolhedor familiar, entrevistas e visitas deverão ser feitas, bem como haverá necessidade de participação de grupos de estudo. A nossa proposta requer tudo

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
PES n.º 394, 2017

isso. Resumindo, estamos dando preferência àquelas pessoas que já têm vínculo de afinidade, levando em consideração o interesse da criança e do adolescente a ser adotado, o laudo a ser feito pela equipe interdisciplinar e os melhores interesses da criança. É o que estamos propondo.

O dirigente do programa de acolhimento familiar ou institucional, por lei, isto é, com base no nosso projeto de lei, automaticamente é considerado como guardião da criança para todos os fins legais. Ou seja, isso já está estabelecido aqui. Estamos colocando o vínculo do acolhedor familiar expressamente na lei, apesar de já existir na legislação atual. No nosso projeto de lei, já constam muitas modificações.

A questão do apadrinhamento também é bastante controversa e complicada. Hoje, se somos padrinhos de uma criança, não podemos adotá-la, mas não vemos sentido nisso. O.k.? Para o apadrinhamento. Eu quero apadrinhar sem a necessidade de adotar, mas e se essa vontade de adotar se tornar realidade? Será que terei de sair do apadrinhamento, me desligar da criança, para depois me inscrever no cadastro de adoção e fazer toda aquela burocracia para colocá-la no meu perfil de adoção e depois verificar se aquela criança ainda está apta a ser adotada? Por que essa burocracia toda? Qual é o sentido dela? Se sou padrinho de uma criança e se estabeleceu entre nós uma relação socioafetiva e se a criança quer ser adotada por mim e se ainda não existe possibilidade de reinserção em sua família natural, talvez o melhor interesse da criança seja ser adotada por quem a

Código do documento: 1280023

apadrinhou. Essa é a nossa perspectiva e vontade externada nesse projeto. Então a criança poderá ser adotada por quem a apadrinhou, desde que manifeste seu desejo nesse sentido e desde que haja um laudo reconhecendo essa possibilidade.

A Dra. Daniela falou sobre a nossa falta de recursos materiais e, de forma expressa, isso não constitui motivo suficiente para perda ou suspensão do poder familiar. Aliás, também não vejo por que esse projeto de lei facilitará a adoção de pessoas de parcos recursos financeiros. O nosso projeto não está prevendo isso, ou seja, que essas crianças de famílias de parcos recursos financeiros ou sem recursos financeiros deverão ser, de preferência, adotadas. Não existe isso. Estamos dizendo claramente que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão da autoridade parental porque entendemos que uma pessoa que é necessitada financeiramente está incluída numa realidade social, numa questão social. Isso é questão de política de governo, governamental, e precisamos dar condições de sobrevivência a essas pessoas e não retirar delas as suas crianças. Não podemos retirar as crianças de pessoas que não têm recursos financeiros ou que moram debaixo da ponte, pelo contrário, precisamos dar dignidade, moradia, educação e saúde a elas. É isso que objetivamos.

Também prevemos, justamente em atenção ao melhor interesse da criança, de forma expressa, apesar de a jurisprudência já ter codificado entendimento nesse sentido, que a perda ou suspensão do poder familiar não acarreta a perda ou

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394/2017

Fol. 60

PP

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 34

suspensão da obrigação alimentar para que se mantenha o alimento a essa criança. Cabe ao acolhedor ou à pessoa que gera o acolhimento, como guardião, propor a respectiva ação de alimentos. O Ministério Público, de ofício, também poderá fazer isso sem nenhum problema.

Estamos na esteira do que já reza o nosso código atual, o ECA, ou seja, colocando, no nosso projeto de lei, a possibilidade de a mulher grávida poder, caso queira, deixar a criança na maternidade porque não consegue ou não quer, seja lá qual for o motivo, ficar com aquele filho. Isso serve para evitar, justamente pelo fato de essas mulheres terem medo da criminalização ou de serem penalizadas, que essas mulheres joguem seus filhos em latas de lixo ou deixá-los na rua em sacos plásticos. A mulher ou a gestante que manifestar, durante a gravidez, o desejo de não querer ser mãe, ela não será constrangida, mas será levada à equipe do Juizado da Infância e Juventude para que possamos verificar os motivos que a levaram a não querer ter o filho. Talvez possamos desestimulá-la do ato e mostrar que existem outros caminhos para seus problemas e agruras. Se essa mulher desistir de deixar o filho, e esse é o nosso objetivo, ela será acompanhada durante 90 dias para saber se a criança está sendo observada em seu melhor interesse. Se ela manifesta desejo de dar a criança ainda quando está grávida, essa manifestação tem de ser dada novamente, e na presença de um juiz, depois de a criança nascer. É aquela questão do estado puerperal em que a mulher fica muito abalada psicologicamente, na gravidez

Código do documento: 1280023

ou dias após o parto, então a manifestação de não querer ser mãe também tem de ser externada após o nascimento da criança porque muitas vezes essas mulheres se arrependem daquela decisão tomada na gravidez, assim que olham para a criança.

Elas se arrependem quanto veem que a criança tem saúde e que poderão cuidar dela. Então têm de se manifestar perante o juiz. E, caso se manifestem perante o juiz? Aí a tomada de atitude é imediata. Se o laudo biopsicossocial for feito e atestar que ela não tem condições de criar a criança, que ela não a quer, se o pai não for indicado e, se indicado, ele não assumir a criança, se a família extensa também não a quiser, essa criança é posta num acolhimento e logicamente indicada para adoção por aqueles que estão no cadastro. Por que a criança não ficará abrigada? Porque não queremos abrigamento de crianças. Vamos evitar isso ao máximo. Vamos tentar agilizar ao máximo a adoção, logicamente com toda a precaução necessária e possível para não haver atropelamentos. Não se trata de tirar a criança dos pais. Tem pai registrado? Tem pai biológico conhecido? Vamos conversar com ele para ver se assume a criança. Tem avós paternos e maternos? Vamos chamá-los para ver se eles a assumem. Se não for possível ou conveniente ao interesse da criança, levar esse recém-nascido à sua família natural ou extensa, aí haverá um laudo indicando que a criança irá para uma casa de acolhimento para ser adotada.

Colocamos também, em nosso projeto de lei, objetivando claramente o melhor interesse da criança e logicamente já há decisões jurisprudenciais nesse sentido, o fato de que a guarda de Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Ph.5 n.º 394, 2017
Fis. 61

uma criança confere a ela todos os direitos previdenciários do guardião. Se tenho a guarda de uma criança e venho a falecer, essa criança receberá pensão por morte, essa criança terá direitos previdenciários assegurados.

Fizemos um capítulo específico para adoção. Por exemplo, há essa questão na lei atual de haver no mínimo 16 anos entre adotante e adotado. Alguns juízes acham isso "imexível", entre aspas, vamos dizer assim. O que colocamos? Colocamos que o juiz pode flexibilizar esse prazo de 16 anos. Um cara de 30 quer adotar um menino de 15. Pela nossa lei, essa adoção não poderia ser feita, mas quem vai adotar esse menino de 15, se não for esse cara de 30? Se ele não puder adotá-lo, praticamente essa criança não será adotada. Nesse caso concreto, estabelecendo-se logicamente o vínculo de afeto, estabelecendo-se logicamente, por meio de um relatório, o melhor interesse da criança, flexibiliza-se e permite-se a adoção.

Também há, na nossa proposta de lei, a flexibilização do cadastro para atender ao melhor interesse da criança e do adolescente. Não é pelo fato de se estar no primeiro lugar no cadastro, que será o primeiro a adotar. Se o primeiro não representar o melhor interesse da criança, o segundo será chamado. Pode não ser o seu perfil. Às vezes você até já recusou criança com aquele perfil. Mesmo que a pessoa já esteja lá, há essa flexibilização no caso concreto, pessoal. Direito de família é casuista. Ele tem de ser analisado caso a caso.

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 37

Estamos reduzindo o prazo de convivência na adoção internacional, que atualmente é de no mínimo 30 dias. Estamos colocando de 15 a 30 dias. Também estabelecemos a possibilidade de brasileiros adotarem crianças estrangeiras. Isso não existia na legislação atual.

O que talvez seja o mais interessante nesse projeto de lei? Pelo menos, pessoalmente assim considero. Quando você é cadastrado numa adoção e recebe telefonema de que identificaram uma criança com seu perfil, a pessoa simplesmente diz onde a criança está. Você vai até a casa de acolhida, onde invariavelmente a criança saberá que você está indo lá visitá-la. Essas crianças são tão escoladas que já sabem que pode ser uma pessoa que pode querer adotá-la. A frustração é muito grande quando a adoção não acontece.

O que estamos objetivando, dentro daquele nosso projeto de dar visibilidade às crianças adotadas, é inserir nos cadastros fotos e vídeos das crianças que estão cadastradas para adoção, depois da destituição do poder familiar. Se estão recolhidas ou cadastradas para adoção, elas terão foto e vídeo. Às vezes, quando a pessoa vê o vídeo da criança ou a fotografia dela, ela se anima mais, ou não. Talvez a pessoa diga que achou a criança que quer, faltando apenas saber se a criança gostará dela, se será criada uma empatia. Já é um passo à frente. Às vezes, a pessoa pode resolver nem ver a criança porque o perfil dela não é o adequado, apesar de ela ter a idade que se quer, a cor da pele que se busca, o histórico de vida esperado. Às vezes a pessoa vê a criança e não

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394, 2017

Fls. 602

0

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 38

acha que ela se identifica com sua família ou consigo mesma. Então resolve nem ir lá ver essa criança para não frustrá-la. A possibilidade de se inserir fotos e vídeos está sendo colocada em nosso projeto de lei.

Também estamos colocando que o processo de habilitação tem de ter conclusão. Esse processo é demorado hoje em dia. Estamos colocando que esse processo tem de ter o prazo máximo de 6 meses. Colocamos que a adoção terá de ter um prazo máximo de 120 dias, somente prorrogável uma vez por decisão judicial. Colocamos também prioridade de tramitação da adoção para pessoas ou pretendentes, residentes no exterior, que se disponham a adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou necessidades específica de saúde, com mais de 8 anos de idade ou adolescente e grupo de irmãos. Tudo está sendo feito para possibilitar essa adoção internacional.

Meu tempo está se esgotando. Acredito que, se abrirmos a palavra para o debate, poderemos obter maiores esclarecimentos. Pessoal, isso aqui é uma proposta, que está para ser debatida. Vamos, como a Dra. Daniela falou, debatê-la civilizadamente. Logicamente temos pontos de vistas diferentes e divergentes, mas todos temos os mesmos objetivos, que é a preservação do melhor interesse da criança e do adolescente que está em acolhimento. Obrigado. (- Palmas.)

O presidente (deputado André Quintão) - Agradeço ao Dr. José Roberto Moreira Filho. Fui mais flexível com a Daniela e com o Dr. José Roberto, com relação ao tempo. Foram exposições mais Código do documento: 1280023

estruturantes dentro do espírito democrático, com pontos de vistas diferentes em relação a alguns conteúdos apresentados no projeto. Temos ainda a Sra. Alberta Emilia Dolores de Goes, assistente social judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo, com atuação no sistema de garantia de direitos da infância e juventude. Agradeço sua presença e passo a palavra à senhora.

A Sra. Alberta Emilia Dolores de Goes - Boa tarde a todos e a todas. Cumprimento especialmente o deputado André Quintão, representando as autoridades aqui presentes. Sou Alberta, assistente social do Tribunal de Justiça de São Paulo. Saúdo a todos. Saúdo especialmente os presentes e o Cress de Minas Gerais pela iniciativa de trazer ao debate essa questão do Estatuto da Adoção. Sou de São Paulo, vim para Belo Horizonte para, juntos, discutirmos e debatermos a questão da adoção. Queremos fazer esse debate com nossos colegas, com as famílias adotivas e com os grupos de apoio à adoção. É muito importante este debate.

Quero saudar as famílias adotivas e deixar aqui meu respeito a elas. Lido fortemente com isso. É meu arroz com feijão. Trabalho com grupos de apoio à adoção. Esse também é meu arroz com feijão. Sei da importância do papel desses grupos. Sinto essa importância. Sei também do papel importante das famílias adotivas na vida das crianças adotadas. Sem desprestigar de modo algum essas famílias, começo minha fala. Como nosso tempo é um pouco apertado, e a questão em discussão é muito complexa, ora farei leitura, ora explanarei alguma questão. Começo com a figura de um iceberg, mostrando sua ponta. Quero fazer uma provocação para que Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas **Pág. 40**

possamos melhor refletir. Começamos a discussão sobre os direitos da criança e do adolescente, sobre as suas necessidades, a partir de um princípio, que é a adoção. Por baixo dessa questão da adoção, há muitas outras questões que precisamos debater.

Como eu disse, sou assistente social do Tribunal de Justiça de São Paulo. Sou docente na área do serviço social e estudiosa na questão relativa aos direitos da infância e da juventude. Umas das primeiras pesquisas que fiz, quando entrei para o trabalho no Judiciário, foi sobre a adoção. Por quê? Minha primeira questão colocada foi a de que a adoção vinha sendo tratada sempre de forma romanceada. Todo mundo gosta da adoção. Tomo mundo acha bonito esse tema. Uma família adotiva é vista como uma salvadora. Há essa perspectiva salvacionista. No meu cotidiano, isso era muito presente.

Primeiro, era feita a discussão de que adoção é amor. Segundo, a discussão era de que a adoção era a salvação da criança. Terceiro, vinha a ideia de que a família adotiva conseguiria seu filho por intermédio de nossas mãos. Eu me preocupava muito com essa relação e com essa ideia afetiva, amorosa e romanceada. Discuti um pouco, nessa pesquisa, os descaminhos da adoção, que tem muita relação com a devolução de crianças e adolescentes pelas famílias adotivas. Meu foco foi, naquele momento, o estágio de convivência daquelas crianças. As crianças vão para as famílias adotivas. Durante o período chamado de adaptação, o estágio de convivência, a criança muitas vezes é vista como se estivesse num *test drive*. A criança, pelo fato de Código do documento: 1280023

ter entrado na casa daquela família, já se sente adotada.

Rapidamente ela começa a chamar as pessoas de pai e mãe, rapidamente ela constitui raiz, com avós, primos, etc. O que vimos é que várias famílias enfrentam muitas dificuldades em lidar com a criança real porque tem muita fantasia nesse processo todo. Assim, muitas vezes ocorrem as devoluções. Em geral é colocada sobre a criança a discussão de que ela é responsável pela adoção não ter dado certo.

Não é nosso foco hoje, mas quero dizer que o chão onde piso é aquele no qual lido com pessoas reais e com situações concretas. Trabalho diretamente não com o direito, mas com a Justiça. Trabalho com as relações entre as pessoas e com as pessoas. Acho importante fazer esse esclarecimento. Fora isso, neste momento estou estudando, estou fazendo uma discussão, no meu processo de doutoramento, sobre a situação das crianças e adolescentes que passam longos períodos nos serviços de acolhimento. Ao completarem a maioridade, game over. Elas saem desse serviço. Essa discussão me preocupa extremamente. Tenho ouvido esses meninos e meninas que cresceram e agora são adultos. Eles nos trazem a discussão sobre suas trajetórias. Estou contando tudo isso para dizer-lhes que trabalhamos diretamente com esse tema e nos preocupamos muito com as questões aqui colocadas.

Discutir a adoção é fundamental. Quando fiz minha primeira pesquisa, uma das minhas considerações finais, de minhas palavras finais, foi no sentido de que precisávamos debater mais a adoção, de que precisávamos falar mais sobre isso, de que

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E

LEGISLAÇÃO PÁTRIA PATIVA

PLS n.º 394, 2017

Fls. 64

00

precisávamos levar o tema para a televisão, para as discussões universitárias, etc. Naquele tempo, não havia tantas discussões na mídia. Hoje, há muitas em todos os momentos. Tudo que estava colocado ali, na minha perspectiva, sempre foi no sentido de uma proteção integral à criança e do direito de ela permanecer na sua família.

Fazendo esse preâmbulo, trarei algumas questões sobre o que tenho pensado. Partindo de uma reflexão inicial sobre a conjuntura na qual estamos, neste tempo hoje, neste tempo presente, percebemos que estamos imersos numa sociedade capitalista que se fundamenta numa lógica neoliberal, sendo que, nessa lógica, tempo é dinheiro. Agilidade, tudo circula em torno dessa premissa: tempo, dinheiro, rapidez. Não podemos perder tempo. Assim, corremos, corremos o tempo todo, e corremos até mesmo o risco de mercantilizarmos vidas, se não refletirmos sobre o que estamos fazendo e propondo. Estamos imersos no individualismo, no consumismo, na gestão de si, absorvidos na concorrência. Todos concorremos uns com os outros. Estamos na competição pelo ter em vez de ser. Ter filhos, muitas vezes, em vez de ser pais. Assim vamos vivendo.

Nesse percurso, falta empatia, ou seja, falta colocar-se no lugar do outro. Há uma forte tendência de não se olhar o outro como igual a nós. Nesse caso, podemos até pensar nas famílias de origem das crianças. Nesse contexto, cada vez mais difícil e visto o agravamento das expressões da questão social, há o crescente descarte de sujeitos considerados não produtivos pelo sistema. Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 43

Muitas pessoas estão fora do sistema produtivo e não têm recebido atenção. Nesse caso, podemos falar das famílias, dos indivíduos, das pessoas em situação de rua, das famílias em situação de vulnerabilidade e das crianças inadotáveis. Vivemos em tempos sombrios em que se promove a barbárie e a degradação da vida humana. Há retrocessos, e "flexibilização" é a palavra de ordem. Há a flexibilização de direitos, o corte de verbas, a redução de políticas de proteção social, a redução das obrigações do Estado, o desemprego estrutural, as reformas, a crise etc. Hoje, para conseguir chegar aqui, foi um pouco difícil, em razão da situação dos caminhoneiros e das estradas, que estão paradas. Legitimamente os trabalhadores estão lutando pelos seus direitos.

Somos, nesse contexto, a 5ª nação mais populosa do mundo, com 207 milhões de pessoas, de acordo com o IBGE; e o 10º país mais desigual em distribuição de renda, de acordo com o Coeficiente de Gini. As seis pessoas mais ricas do País têm o equivalente ao que seria suficiente para 100 milhões de habitantes. Ou seja, praticamente metade da população brasileira seria contemplada com essa riqueza socialmente produzida. A desigualdade tem agravamentos, se considerarmos as questões de gênero. As mulheres sofrem toda a sorte de desvantagens, e podemos citar a educacional, a social e a política. Não é à toa que hoje - e, nesta Casa, não sei como isso está - , no Brasil, a representação feminina no poder é de 10%. Nesse cenário, três em cada dez famílias têm a mulher como a responsável familiar e a

provedora, e não estamos falando sobre a desigualdade racial histórica.

Temos uma incipiente política de igualdade. A taxa de feminicídio é de 4,8 em 100 mil mulheres, o 5º maior número no mundo de acordo com a OMS, tendo como principal vítima a mulher negra. O resultado desse abismo carrega famílias, principalmente de mulheres, para a vulnerabilidade social. Henri Acselrad trata da vulnerabilidade social não como um problema individual, e vou explicar isso. É preciso definir os vulneráveis como vítimas de uma proteção desigual. Ou seja, o foco está no déficit da responsabilidade do Estado e não no déficit de capacidade de defesa dos sujeitos. Assim, é preciso pensar: que mecanismos tornam os sujeitos vulneráveis? E não podemos considerá-los destituídos da capacidade de se defenderem ou de cumprirem as obrigações públicas que lhes são devidas, como os direitos que devem, em primeiro lugar, serem cobrados. Se a vulnerabilidade é decorrência de uma relação histórica estabelecida entre diferentes segmentos sociais, para eliminá-la será necessário que as causas das privações sofridas pelas pessoas ou grupos sejam ultrapassadas e haja mudanças nas relações - falamos o tempo todo em relações - que elas mantêm com o espaço social mais amplo. Nessa direção, as famílias em situação de vulnerabilidade podem contar com quem? Estamos discutindo sobre as crianças que estão em serviços de acolhimento institucional. As 47 mil crianças que estão em serviço de acolhimento de serviço institucional, neste momento, são filhas de quem? Da classe trabalhadora e da maioria das famílias que

Código do documento: 1280023

estão em situação de vulnerabilidade social. Com quem elas podem contar? Fica, então, a pergunta, que não é minha, mas da Profa. Aldaíza Sposati.

Esqueci-me de falar sobre algo que é muito importante. Eu faço parte do Movimento pela Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e, por causa disso, estou aqui. O movimento nasceu justamente em razão, um pouco, do que a Daniela estava trazendo, por perceber o esfacelamento das propostas legais para desmanchar a questão do ECA, seja em relação à adoção, seja em relação à redução da maioridade penal ou outras questões. Esse movimento é composto por diferentes atores, e temos mais de 100 instituições ligadas ao movimento. Essas instituições estão no sistema de garantia de defesa da criança e do adolescente e contam também com toda a sorte de juristas, profissionais da área, desembargadores e pessoas da Defensoria e da Promotoria. Enfim, essas pessoas estão ligadas ao sistema de direitos da criança e do adolescente. A Prof. Aldaíza Sposati faz também parte desse processo.

Voltando, então, à discussão, o fato é que as pesquisas sobre o tema "Acolhimento e destituição do poder familiar" foram realizadas, ao longo do tempo e da história, principalmente pela Profa. Myrian Veras Baptista, pela Rita Oliveira e pela Eunice Teresinha Fávero, que também fazem parte do movimento. Elas apontam, como motivação para a institucionalização e a perda do poder familiar, a vulnerabilidade social, a privação socioeconômica e a ausência do poder público na oferta de proteção social associada também à fragilidade dos vínculos e à falta de

Código do documento: 1280023

referências no território dessas pessoas. Nesse contexto, ao longo do processo sócio-histórico brasileiro sob o jugo dos adultos, percebemos que as crianças e os adolescentes nem sempre tiveram seus direitos garantidos, como acontece desde 1988 ou 1990, com a Constituição Federal e com o ECA.

Os historiadores e a história nos mostram o que aconteceu ao longo do tempo. Muitas crianças indígenas foram retiradas das suas aldeias para a aculturação dos adultos. De alguma forma, conseguiram trazer os índios adultos para a aculturação pelos jesuítas. Já tivemos também órfãos marinheiros, órfãos que vieram de Portugal para o Brasil a fim de branquear as terras brasileiras, filhos de escravos separados nos portos e roda de expostos para os filhos das escravas que precisavam servir de amas de leite para os filhos do senhor. Havia crianças abandonadas, e isso é histórico. Havia os filhos de criação que serviam como criadagem na família dos padrinhos e coronéis; altíssima mortalidade infantil; crianças na guerra; circulação de crianças em diferentes lares; trabalhos em fábricas etc.

Quem nos conta um pouco dessa história é a Rizzini, o Marcílio, o Freitas e a Profa. Myrian Veras Batista.

Sobre a realidade das crianças, a Daniela já falou a respeito, mas vou apresentar um slide que trouxe para complementar. Há 47.842 crianças em serviço de acolhimento institucional, um número grande. Dessa fração, 10% de crianças, hoje, estão disponíveis para a adoção. Há aproximadamente 41.670 pretendentes à adoção. Por que aproximadamente? Porque esses dados Código do documento: 1280023

são do CNJ, e pode haver subnotificação. Somos de vários Brasis, e há lugares que contabilizam de forma muito correta, enquanto outros nem tanto.

Já faço uma provocação. Se aquelas crianças que estão no vermelho pudessem escolher seus pais, que estão embaixo, será que continuariamos tendo crianças disponíveis à adoção? É uma pergunta importante. Se o paradigma não fosse da criança-objeto, será que conseguiríamos que o sujeito de direito, ali colocado, pudesse olhar a fotografia de seus pretendentes, dos vídeos da sua vida e escolher a melhor família para ele? Mesmo com o ECA, ainda não olhamos para essa criança como um sujeito de direito. O paradigma que está enraizado nas nossas cabeças ainda não é aquele segundo o qual a criança tem o direito de escolher, mas, sim, o de que ela tem o direito de aguardar a chegada de uma família. Enfim, fica uma questão; não é para ninguém, mas uma questão minha, que carrego.

Para dar uma dimensão dessa questão, destaco que fui a Portugal conhecer a Escola da Ponte, que é muito reconhecida na pedagogia da infância. Nós, no Brasil, adoramos, e os pedagogos ficam malucos e tal. Fui conhecê-la, fiquei maluca, pois tudo que se trata de criança me interessa. Qual a minha perplexidade? Ao chegar lá, quem te recebe é uma criança. Um menino de 13 anos! E ele conta como a escola funciona, fala sobre o projeto pedagógico, a diretriz, as regras para entrar na casa dele, para visitar sem direito à fotografia e a visitas a locais que ele não permita, e assim por diante.

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTICA

PLS n.º 394/2017

Fls. 67 0

Eu fui com várias pessoas adultas e fiquei sempre esperando o momento em que ia encontrar um adulto. Sempre com aquela perspectiva. Vamos parar aqui? Como assim? E, ao final, ele disse: "Boa tarde; passar bem". Foi então que refleti sobre como eu estava tão habituada a achar que quem pode me dizer coisas ou quem tem o direito de dizer, quem tem o poder da palavra são os adultos. Eu, que me acho tão para a frente, estou me dando conta do quanto também sou preconceituosa, o quanto estou submetida a uma cultura adultocêntrica, que não permite que a criança fale ou considera que aquilo que ela fala não tem tanto valor. Fica o exemplo.

Temos mais um *slide* importante. É um dado do CNJ. O importante está marcado ali. Temos o perfil da criança desejada pelos pretendentes, conforme aponta o CNJ. Uma em cada oito crianças acolhidas no Brasil estavam no cadastro de adoção. Elas são, na maioria, meninos classificados entre os 47% pardos, 33% brancos e 19% negros. Três em quatro desses jovens brasileiros possuem irmãos e 36% deles têm pelo menos um irmão que também aguarda na fila de adoção. O destino que lhes aguarda, via de regra, será o de uma nova separação, depois da primeira, que já foi a dos pais biológicos, pois é muito baixo o número de pretendentes que consegue adotar o grupo de irmão.

Apesar de muito procurados, meninos e meninas mais jovens são a minoria das crianças acolhidas, ou seja, menos de 5% têm até 3 anos. Por outro lado, 77% passaram dessa faixa etária,

passaram inclusive dos 10 anos. Fica uma questão: eles são inadotáveis?

Agora, vou entrar na discussão do projeto de lei. (- Falha na gravação.) No meu ponto de vista e no dos meus pares percebemos que ele simplifica alguma coisa que é muito complexa. Ele simplifica a vida das famílias. Ao dizer "famílias", estou me referindo a famílias de origem e adotivas e também à vida de crianças e de adolescentes. Ele se dirige, praticamente e exclusivamente, à processualidade da adoção. De acordo com o meu ponto de vista, apresenta descompromisso com toda a trajetória histórica da construção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil e internacionalmente. Somos signatários da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente. Baseados nessa influência, temos na nossa Constituição - e produzimos o ECA - diretrizes que nos levam à reintegração familiar. Houve, há pouco tempo, uma reformulação do ECA, com a Lei nº 12.010, que traz a discussão procedimental de como deve ser a processualidade da adoção, inclusive com a obrigação dos juízes de fazerem as audiências concentradas. Ele engloba a parceria e o trabalho da rede de serviços na dimensão jurídica e judicial da situação das crianças e compromete essa rede a se responsabilizar para que essas famílias consigam se reorganizar, ser incluídas socialmente, enfim.

Para reforçar essa questão, lembro que o ECA não foi construído do nada, mas a partir de lutas de movimentos sociais. O ECA é uma conquista social. Ele tem um marco de civilidade e traz, Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTRIA
PLS n.º 394, 2017

Fls. 68

junto com a nossa Constituição, a linha civilizatória para a vida na sociedade brasileira. No ECA, há o valor da criança como ser humano, logo ela é dotada de direitos. Ele equipara todas as crianças, independentemente de sua etnia, classe social ou faixa etária, ou seja, todas as crianças são sujeitos de direito, coisa que não acontecia antes. As crianças e adolescentes... (- Falha na gravação.) Então, defendemos o ECA como um importante avanço, porque sabemos que, antes dele, a criança era menor. Ainda hoje, em diferentes espaços institucionais, jurídicos e etc, fala-se e escreve-se "menor", inclusive no próprio projeto. Trazer a criança para o menor significa colocá-la em segundo plano, como cidadão de segunda ordem, como era no passado.

O ECA garantiu direitos individuais e sociais, sendo resultado do processo de direitos de crianças e adolescentes e de suas famílias em sociedade. O ECA fortaleceu a convivência familiar e comunitária como direito fundamental e constitucional da criança, devendo ser garantida a permanência em sua família natural em detrimento de rupturas.

Sobre o Projeto de Lei nº 394/2017, quais questões trago? Primeiro, de alguma forma, ele se desconecta do ECA, ele sai do ECA para traduzir, de alguma forma, a questão da adoção. Ele não deixa de lado algumas questões sobre a proteção, mas esta já existe no ECA. Ele fragiliza a política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e da convivência familiar e comunitária. Ele desconsidera que toda criança tem o direito de permanecer em sua família, sendo este um Código do documento: 1280023

dever do Estado, que deverá fazê-lo por intermédio da implementação de políticas de proteção à infância e à juventude.

Representa, ainda, profunda desvalia dos movimentos sociais, do processo constituinte e dos avanços históricos da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes promovidos a partir do ECA e de sua atualização com a Lei nº 12.010, conhecida como a nova lei da adoção, mas que, nominalmente, chama-se Lei de Convivência Familiar e Comunitária. Ele desregulamenta a dimensão protetiva que está colocada na Lei nº 12.010 e é oposto à doutrina da proteção integral. Retrocede a discussão para 1979, quando havia o Código de Menores.

Ele tem foco nos pretendentes e ignora a criança e o adolescente. Traz retrocessos. Retoma práticas menoristas contrárias aos princípios constitucionais. Ele coloca a criança e o adolescente sob a tutela dos adultos. Os adultos é que vão dizer. Na Escola da Ponte, não conseguimos fazer isso. Retira da criança seu lugar de sujeito de direitos tão tardivamente conquistados na legislação brasileira, pois apenas em 1990 a criança foi considerada sujeito de direitos. Antes, como já disse, eram menores.

As crianças e adolescentes vistas como abandonados são merecedores de uma nova família, independentemente de suas histórias pessoais e mesmo familiares. Desconsidera-se também que somos vários Brasis, que a realidade brasileira não é homogênea. Temos diferentes situações e formas de viver infâncias e adolescências, e isso ocorre principalmente com aquelas crianças

Código do documento: 1280023

que hoje não estão em acolhimento nem em família adotiva e muito menos encontram respaldo. É o caso de crianças em situação de rua, crianças que necessitam de medidas protetivas, enfim.

Com a proposta de rapidez, agilidade, celeridade, enfim, busca-se romper vínculos em vez de preservá-los, reduzindo as garantias individuais e sociais. Com a justificativa de que há muita demora nos processos adotivos, há toda uma ideia de apressamento, de agilidade e de colocação rápida numa família adotiva, principalmente das crianças pequenas e bebês. Abreviam-se prazos e processos; ignora-se contexto social e conjuntura. Essa é a mais ampliada, é o que acabei de dizer sobre vulnerabilidade e desigualdade social.

Responsabiliza e culpa as famílias naturais pela própria vulnerabilidade a que estão sujeitas, muitas vezes punindo-as, retirando seus filhos, com o pretexto do melhor interesse para a criança. Querem resolver, com uma nova lei, problemas conjunturais. Lá está o nosso *iceberg*, para não esquecermos disso. Temos sérios problemas de falta de investimento e de vontade política para a efetivação do ECA, para a implementação de ações que estão nele colocadas. Centralizam-se os esforços na adoção em detrimento de outras medidas.

De alguma forma, desobriga o Estado do cumprimento de políticas públicas a ele destinadas. Existe a perspectiva de se reduzir o Estado, reforçando uma lógica do passado, que é o "refilantropismo". Antigamente, havia a filantropia para cuidar das crianças e dos adolescentes abandonados. Havia as santas

Código do documento: 1280023

casas, as instituições religiosas. De alguma forma, quando trazemos o Estatuto da Adoção, trazemos, junto com ele, instituições, interesses na infância e adolescência desprotegidas, para cuidar disso.

Privatiza os cuidados da infância e da juventude, transforma a adoção em política pública, esquecendo-se de que ela, de modo geral, é uma consequência da ausência de política pública, uma vez que o Estado não vem, de alguma forma, cumprindo com o seu papel com as famílias para que elas cuidem de seus filhos. Dilui-se o papel das autoridades judiciárias, com a abertura de arranjos, criando mecanismos de adoção paralelos. É um pouco dessa discussão sobre o apadrinhamento, de qualquer pessoa poder entrar com uma ação por uma criança que está no serviço de acolhimento. De alguma forma, uma família que está no processo adotivo pode entrar com uma ação em desfavor de uma família que ainda não está destituída do poder familiar. Isso tudo nos preocupa muito.

Então, pode facilitar as adoções prontas e dirigidas, abrindo precedentes para ações de má-fé, burla de cadastro, crime contra o estado de filiação, abertura para a ilegalidade, comércio de crianças e tráfico de humanos. Sou de uma região, em São Paulo, que é bastante periférica. Ela está bem à margem. Trabalho em uma cidade que é rural e também urbana. Já houve várias situações de tráfico de crianças, de crianças sendo trocadas como mercadorias por drogas. O traficante pega a criança, porque a família é dependente química. Precisamos tomar cuidado para a criança não

virar moeda de troca. Essas coisas já acontecem e, com as aberturas, as possibilidades aumentam.

Esse é o nosso receio. É um risco ao processo democrático e um retrocesso pela absoluta incompatibilidade com as condições de sujeito de direito da criança e do adolescente.

Dar poderes a qualquer pessoa para mover essas ações - já falei sobre isso.

Legitima - o que a gente vem discutindo bastante - as adoções prontas ou as adoções *intuitu personae*.

Vou correr, porque o meu tempo está acabando. Vou ler: "A adoção e as famílias adotivas passam a ser vistas como a salvação da lavoura para todas as crianças e adolescentes acolhidos, visto como abandonados e sem futuro para uma prática salvacionista. Tem como principal justificativa a morosidade para os processos de destituição do poder familiar e para a busca de famílias extensas. O direito de convivência familiar e comunitária se resumem, nesse caso, à adoção, com facilidade para os procedimentos de destituição do poder familiar, que tem outro nome na lei, redução de prazo, atribuições".

Vou pular para outra questão. Precariza, ainda dentro do projeto de lei, o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas redes - o trabalho intersetorial -, pelos trabalhadores do serviço social da psicologia, pelos próprios juristas, pelo juízes da infância e promotores. Retira da mão desses profissionais qualificados que estão, de alguma forma, atuantes nesse processo, e coloca para qualquer pessoa idônea. Isso começou com a Lei nº Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 55

13.509. Qualquer pessoa idônea pode fazer, pode atender, pode preparar, pode desenvolver processos adotivos, pode inclusive preparar as pessoas das famílias adotivas para adotarem.

Vou pular para uma questão que considero importante: saídas. É preciso trabalhar para conseguir famílias para as crianças em situação de acolhimento e aptas à adoção ou criar programas alternativos ao acolhimento institucional, e não o contrário, ou seja, produzir mais crianças para postulantes à adoção. Precisamos refletir sobre o fato de que nem todas as crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento irão para a adoção e que nem todos querem ser adotados. Assim, rejeitamos - essa é uma fala do movimento - o PL nº 394, porque ele produzirá, com certeza, uma situação de barbárie, com o aumento do número de crianças e adolescentes em acolhimentos institucionais, bem como porque legitima a circulação de crianças de forma indiscriminada, contribuindo sobremaneira para a existência de situações de exploração e tráfico de humanos. Além disso, porque ele se baseia, principalmente, na culpabilização e no julgamento de famílias de origem, que, em boa parte, têm seus direitos violados e, consequentemente, podem vir a violar os direitos dos seus filhos. São famílias que sofrem em razão da ausência de políticas de proteção social, trabalho, renda, moradia, educação, atenção à saúde, saúde mental, fortalecimento de vínculos, entre outros, principalmente com a atual proposta de redução do investimento na área social e retração de políticas direcionadas às famílias em situação de vulnerabilidade. Nem 1

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTRICA, P. 11

PL 394/2017

Pág. 11

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 56

minuto a mais? (- Intervenção fora do microfone.) Somente 1

minuto.

Muito bem, só vou trazer uma questão sobre as saídas. É preciso mexer nesse *iceberg*, com o estabelecimento de prioridades para aquelas crianças e adolescentes sob tutela do Estado, para que eles sejam tratados com dignidade e tenham respeitados os seus direitos. Não dá para fazer remendos, é preciso continuar a construção e a luta coletiva, e não optar pelo trabalho por interesses de determinados segmentos. É preciso haver estudos e pesquisas que mostrem caminhos. É necessário haver diálogos democráticos para a real construção de perspectivas. É preciso coragem para tirar a infância e a juventude do puxadinho também, com a ampliação de infraestrutura no Judiciário, no sistema de proteção integral, com financiamento, com profissionais, com recursos, com o uso da inteligência e da tecnologia a favor das famílias adotivas e das crianças.

Aprimorar o Cadastro Nacional de Adoção - CNA -, com a perspectiva de haver mais agilidade. Assim, nós não aceitamos a segregação de crianças e de adolescentes em instituições como resultado de ações procrastinadoras. Não concordamos que o serviço de acolhimento seja um guarda-corpos. Não aceitamos o *game over* aos 18 anos, sem qualquer preparo. Não comungamos com a falta de perspectiva de vida para os adolescentes, cuja expectativa para o futuro é apenas: "Ah, eu tenho medo de ser um futuro morador de rua". Não aceitamos a realidade de jovens que, após a vida

inteira, são atirados para a autonomia sem eira nem beira, porque o prazo acabou, sem que o Estado seja responsabilizado.

Em Portugal, um menino com 18 anos escolhe se vai sair ou não do serviço de acolhimento. Ele pode permanecer lá, se ele não se sentir preparado, se ele não tiver condições para sair. Recentemente, criaram uma lei de acordo com a qual esse menino que foi protegido, que ficou sob a tutela do Estado pode ficar em serviço de acolhimento até os 25 anos. No nosso país, um pai que tem um filho de até 18 anos deve pagar a pensão alimentícia, mas, se o filho estiver estudando, poderá pagar até por mais tempo. Então, por que o Estado não pode fazer isso?

Só vou colocar a última coisa, porque já tomei muito tempo. Perguntas: já imaginaram se tivéssemos vagas suficientes em creches, continência nas instituições escolares, atividades esportivas em contraturno, atividades de lazer, cultura, artes, inclusão social em programas pré-vestibulares, cursos técnicos e profissionalizantes, programas de inclusão em primeiro emprego, entre outros, tendo como prioridade as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade? Quantas crianças e adolescentes efetivamente estariam dentro dos serviços de acolhimento institucional ainda se promovêssemos o acesso a emprego e renda, se conseguíssemos combater o narcotráfico, se reduzíssemos as mortes por causas externas, se entendêssemos que os problemas de saúde mental e de drogadição estão relacionados à saúde pública, e que, portanto, demandam cuidados terapêuticos intensivos e políticas públicas para isso? Ainda assim, haverá tantas

Código do documento: 1280023

destituições do poder familiar. Será que quando atuamos com as famílias de origem percebemos que as determinações sociais estarão presentes na vida, nos cuidados, na proteção e na desproteção de crianças e adolescentes?

Última palavra, juro. Será que também não estamos colocando tanta força em dois pilares, que são o acolhimento e a adoção, e estamos esquecendo outras alternativas possíveis? Exemplo: maior cobertura do programa família acolhedora; possibilidade de acolhimento de mães com seus filhos; possibilidade de repúblicas para os adolescentes; possibilidade da guarda subsidiada para a família de origem. Será que a gente também não está violando o direito das famílias de origem dessas crianças? Fica aí uma questão para vocês e para mim também. Obrigada. Desculpem-me pelo tempo. (- Palmas.)

O presidente (deputado André Quintão) - Agradeço a presença à assistente social Alberta Emilia. Passo a palavra para Kênya Imaculada Carvalho de Araújo, assistente social do Grupo de Apoio à Adoção de Belo Horizonte, que representa a presidente Vanici Veronesi. Obrigado, Kênya. Com a palavra.

A Sra. Kênya Imaculada Carvalho de Araújo - Boa tarde. Quero agradecer ao deputado André Quintão a oportunidade de nos colocar diante de uma questão que vem nos preocupando muito: o Estatuto da Adoção. Como qualquer legislação, ele tem pontos interessantes, que chamam à atenção positivamente, porém há aqueles pontos que, conforme percebemos, estão no limbo e que para nós, do grupo de apoio, representam muitos retrocessos. E, por ser Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 59

um PLS, sabemos que, compondo o estatuto, ele não poderia ser revisto após a sua efetivação. Isso nos preocupa muito.

O que o Grupo de Apoio à Adoção de Belo Horizonte vem dizer - não vou nem me delongar nas questões jurídicas, porque as minhas colegas, a quem agradeço a explanação, já falaram sobre isso muito bem - se refere só a uns pontos que preocupam o nosso grupo, enquanto trabalhadores que lidam com as famílias adotivas. Acompanhamos o pós-adoção e percebemos que algumas coisas podem ser evitadas, de acordo com outros trabalhos. Mas aí a gente se perguntou: é necessária mesmo uma nova legislação para que essas coisas que a gente percebe sejam modificadas e atendidas? No nosso entendimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente vem de uma história muito bonita, como as colegas já disseram, e defende os direitos das crianças e dos adolescentes. E nós, como Grupo de Apoio à Adoção, também defendemos o direito da criança e do adolescente de conviver em família. Para nós é importante que ela não cresça institucionalizada, porque acreditamos não ser o ideal mesmo. Mas precisamos de outra legislação? Fico me perguntando: será que não seria o caso de, em vez de gastarmos tempo e esforço de tantos poderes instituídos, criando uma nova legislação, tentarmos fazer com que a que já existe dê certo, com que esses prazos sejam cumpridos? Se pensarmos em prazo e olharmos as instituições que estão há muito tempo trabalhando pela proteção das crianças, encontraremos crianças e adolescentes institucionalizadas há anos. Por quê? Há famílias que adotaram recentemente adolescentes por meio de um projeto em parceria com a

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTIO, PARCERIA

PLS n. 394, 2017

Ms. 73

00

Vara da Infância e com outros poderes instituídos. Uma adolescente foi adotada aos 17 anos, e ela estava institucionalizada desde os 8 anos. Por quê? Onde está essa lacuna? Será que precisamos de outra legislação, sendo que o ECA já prevê esse prazo? Não seria mais fácil fazermos com que isso não acontecesse porque aos 8 anos seria muito mais fácil encaminhar? Não é?

O Grupo de Apoio à Adoção se preocupa principalmente com a proteção integral da criança e do adolescente e trabalha pelo reconhecimento da legitimidade da família adotiva. Essa legitimidade não vai permear uma mudança de legislação. Ela pode vir dessa legislação que já está consolidada e que foi conseguida com muito esforço, como dito pelos colegas. Será que não seria o caso de cobrarmos mais limite da Defensoria Pública, que, às vezes, estende realmente, como o Dr. José Roberto disse, esse prazo? Vai e volta processo para essa criança ser destituída. Às vezes, são gastos anos. E são mesmo. Estamos aí com casos que podem ser consultados de acordo com a legislação. Então, será que é preciso mesmo haver outra legislação ou podemos tentar adequar isso e cobrar do Judiciário um quadro maior de pessoal? As pessoas que trabalham pelos direitos das crianças e dos adolescentes estão em grupos reduzidos. Sabemos que, às vezes, o Judiciário não consegue atender a demanda porque não tem pessoal para trabalhar. Será mesmo que precisamos discutir uma nova lei ou será que poderíamos simplesmente procurar uma forma de fazer com que essa que existe funcione?

É preciso fortalecer a rede de prevenção para que essas crianças não cheguem a ser institucionalizadas. Ou, talvez, ainda que elas sejam, que o prazo seja menor e que as famílias sejam mais bem atendidas antes mesmo de perderem o poder familiar. Não é? É preciso fortalecer uma mudança no Conselho Tutelar, para que haja um atendimento mais efetivo, talvez uma esticada no pessoal, porque são muitas famílias para serem atendidas. Talvez seja preciso haver um olhar mais cuidadoso sobre as instituições para que preparem melhor os cuidadores e os técnicos, porque sabemos que a rotatividade é muito grande. Talvez um olhar sobre isso seja mais proveitoso do que a construção de uma nova legislação. Potencializando essa rede, vamos poder trabalhar melhor para que não haja violações. Aí, poderíamos simplesmente contar com a legislação que já temos.

Há alguns pontos que nos deixaram muito preocupados. Claro que nem vou trazer a parte interessante, porque me parece muito formalizada no ECA. A nosso ver, não existem muitas mudanças que significariam uma nova legislação. O PLS fala de família acolhedora e de padrinhos; são projetos diferentes. Eles não foram criados para o instituto da adoção. Sabemos que em alguns países não há nem instituição de acolhimento; tudo passa por famílias acolhedoras, que têm outros nomes. Algumas são chamadas de famílias temporárias. É uma coisa que funciona, mas isso acontece porque os prazos são menores. É tudo muito rápido. Será que não é esse o problema? Será que é a legislação que está errada ou a forma? Quem sabe poderíamos fazer uma separação, porque ainda há

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTRIA

PLS n.º 394/2017

Fls. 74

comarcas onde os fóruns são generalistas. Será que constituirmos câmaras próprias para a infância e a juventude não seria uma solução melhor?

Pessoas que trabalham no Judiciário atendem casos de providência, adoção e habilitação. E se cobrássemos do Judiciário, de repente, juizados específicos para a adoção? Isso seria muito mais rápido, pois pessoas trabalhariam apenas nessa questão. A colega do Judiciário pode também falar sobre disso. Os prazos seriam reduzidos. Eu fico pensando sobre até que ponto precisamos discutir isso. Até que ponto poderíamos nos juntar para que as ações realmente ocorram da forma como são propostas? O Estatuto da Criança e do Adolescente é um texto muito íntegro e traz muitas ações que promovem a proteção integral que esperamos que a criança tenha. Sobre a questão da entrega dos bebês, se observarmos o CNA - e a colega trouxe a estatística -, veremos que a maioria dos pretendentes cadastrados querem bebês. Por que, então, incentivarmos a entrega de um bebê que ainda nem nasceu? Culturalmente, nós sabemos que existem muitas meninas novas hoje envolvidas com drogadição. Quem trabalha na proteção e na prevenção sabe que não é tão raro encontrarmos gestantes nas ruas e onde é concentrado o uso de crack. Isso não poderia potencializar a venda? Não temos a cultura da proteção integral. Por isso, estamos lutando pela proteção. Se houvesse essa cultura e ela estivesse enraizada nas pessoas, não precisaríamos discutir tanto a proteção integral. Então, acreditamos realmente que essa mãe terá consciência do que está fazendo na hora de entregar a Código do documento: 1280023

criança? Isso é um retrocesso muito grande. Não há nem palavras para dizer como isso poderia resultar em vários problemas para a criança e a família que a acolhesse. Na hora da emoção, ninguém pensaria nisso.

Outro ponto que também nos preocupa é a questão da redução da maioridade. Será que devemos realmente mexer nisso? Esses adolescentes estão sob abandono na maior parte das vezes. Quem trabalha com prevenção sabe disso. Quantos jovens são impelidos a entrar para a criminalidade porque não tiveram escolha? Não é uma escolha. Às vezes, ele simplesmente conhece apenas esse caminho. Será que isso conseguirá resolver a questão? São muitas as indagações. Então, a maioria das pessoas habilitadas que estão na fila espera por bebês. Isso é cultural. Elas têm condições e passaram por uma espera muito longa. Então, isso seria mais uma violação. A criança tem o direito de estar com uma pessoa que juridicamente foi amparada para recebê-la. A família foi preparada por uma equipe técnica responsável e está aguardando a criança. De repente, chega uma pessoa que quer um filho porque deseja ficar com o marido. Sabemos que isso acontece na vida real. Então, acho preocupante idealizarmos questões familiares. Nós, do grupo, estamos o tempo inteiro tentando fazer com que esses pretendentes enxerguem as crianças reais que eles estão aguardando. De repente, a pessoa que recebeu a criança, daqui a um ou dois anos, quando ela começar a dar muito trabalho ou manifestar alguma doença, não estará preparada para isso. A pessoa, nesse caso, criou a expectativa de ter uma criança que ela

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PECUÁRIA
PES n.º 394/2017

idealizou. Então, tudo isso preocupa o grupo, ou seja, como no futuro será essa adoção. Nossa torcida é para que realmente haja uma comoção no tocante a esse caso e tenhamos forças para olhar o que temos e fazer com que isso funcione. Acreditamos que o momento não é o melhor para novas legislações, mas, sim, para fazer com que o que já existe funcione. É isso o que realmente esperamos como grupo de apoio. Obrigada. (- Palmas.)

O presidente (deputado André Quintão) - Agradecemos à Kênya e ao grupo de apoio. Agradecemos também a presença de todos os convidados e todas as convidadas. Ouviremos agora os presentes. A Dra. Daniele, defensora pública da Infância e Juventude, representante mineira na Associação Nacional de Defensores Públicos e coordenadora da Câmara de Estudos da Infância e Juventude, fará a sua manifestação. Peço à assessoria da Assembleia que recolha as inscrições e nos tragam as perguntas que chegaram *on-line* de pessoas que nos acompanham pelos mecanismos virtuais e pela TV Assembleia. Com a palavra, a Dra. Daniele, a quem agradecemos a presença.

A Sra. Daniele Bellettato - Obrigada. Sinto-me muito honrada por participar deste debate e também agradeço a oportunidade de ouvir todas as opiniões balizadas que ouvimos nesta tarde. Agradeço a oportunidade ao deputado André Quintão, presidente da Mesa. Não vou me prender muito mais ao debate socioassistencial e ao embasamento científico que fez o ECA chegar aonde chegou. Eu acho que esse ponto de vista foi perfeitamente explanado aqui hoje. Do ponto de vista da história da humanidade, Código do documento: 1280023

muitos movimentos sociais se desenvolveram em torno do acolhimento de crianças e adolescentes. Não podemos desconsiderar isso. Contudo, farei os meus comentários na área do direito. Nós, do direito, temos o mau hábito de nos sentirmos acima dos outros setores do conhecimento. Pensamos apenas no mundo jurídico, mas, no caso do Estatuto da Criança e do Adolescente e do projeto do Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente que estamos analisando, precisamos fazer uma divisão muito clara entre o que é o mundo prático e concreto e o que é o mundo jurídico. Essas duas situações não podem andar distantes, pois chegaremos a uma situação como a que temos aqui hoje.

Juridicamente, olhando para um processo, você pensa: há uma criança no acolhimento institucional, uma criança abandonada, e há tantos adotantes interessados na adoção. Aparentemente é muito fácil resolver essa situação. É simples, entreguem essa criança que está no acolhimento para uma família que tem interesse em adotar uma criança. Mundo perfeito; seria perfeito, mas, na prática, não funciona assim, por todas as razões que os senhores já explanaram aqui, com números, com dados, com questões inclusive do desenvolvimento afetivo, do ponto de vista afetivo, da expectativa dos adotantes, da expectativa de crianças e adolescentes. Então não dá para pensarmos em lei, em sistema de justiça, sem considerar os outros setores que atuam na proteção integral de crianças e adolescentes.

Então esses atrasos nos processos de adoção, a maioria dos casos de demora no procedimento ocorre por conta da Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTRIA PECUÁRIA
PLS n.º 394/2017
Fol. 16

prepotência que nós, do sistema de justiça, temos, de que estamos acima dos conhecimentos científicos de cada uma das áreas. O parecer da assistente social, o relatório da psicologia, tudo isso tem que ser levado em consideração antes de acharmos que estamos tomando a melhor decisão pelo superior interesse da criança. "Superior interesse da criança" é uma expressão interessante. Nesse exemplo inicial que citei, de uma criança que está abandonada no acolhimento institucional, e há famílias adotivas à disposição, qual é o superior interesse da criança se olharmos para esses dois fatos isoladamente? Não há dúvida, entreguem essa criança que está no acolhimento para uma família adotiva, e o problema está resolvido. Mas não está.

A Dra. Alberta trouxe aqui um ponto importante, que é a questão da devolução de crianças. Quem é que já enfrentou uma família devolvendo uma criança? Ou um grupo de irmãos? Eu já enfrentei, e acredito que todas as pessoas que falaram aqui enfrentaram. Muitas vezes pensamos: que absurdo, essa família quer devolver uma criança. Mas existe um contexto histórico-familiar por trás dessa decisão que coloca todas as pessoas nessa relação na situação de vítimas. Quando o adotante chega à conclusão que quer devolver uma criança, chegar a essa decisão já foi um processo muito difícil. E, por "n" razões, na cabeça dele a responsabilidade é da criança. A criança que chegou naquela situação, e será devolvida. Aliás essa expressão é terrível. Devolvida para onde? Se é seu filho biológico, você devolve para Deus. Como fazer para devolver para Deus? Mata? Se seu filho dá Código do documento: 1280023

problema na adolescência, vamos matar para devolver para Deus? E por que conseguimos pensar em devolução da criança adotiva? Não existe devolução, no mundo jurídico não existe. Não há essa possibilidade. A lei nem pensa e nem prevê isso. Mas, no mundo real, no mundo concreto, isso existe.

Então eu achei a coisa mais importante estarmos aqui reunidos para discutir esse projeto de lei. E um aspecto para o qual eu queria chamar atenção, o primeiro de todos - até o Dr. José Roberto salientou -, é que esse projeto de lei foi amplamente debatido, e a Defensoria Pública não participou desse debate. A Defensoria Pública atua em 99,9% dos casos de pré-acolhimento institucional, antes de a criança estar disponível para adoção. Atua na defesa das famílias, a maioria extremamente vulneráveis, que não têm nenhuma voz dentro desses processos. Tanto no projeto do Estatuto da Adoção, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, há uma falha muito grande nesse ponto, porque só se pensa no processo de destituição de poder familiar. Por isso a demora na destituição. A destituição está no mundo jurídico; o que está no mundo fático são os pedidos de providências, os processos verificatórios, as medidas de proteção, seja lá qual for o nome que se dá em cada região do País. Há aqui pessoas que atuam em várias regiões diferentes, e as nomenclaturas são diferentes, justamente porque não há uma unidade no próprio Estatuto da Criança para tratar desse procedimento da verificação de uma situação de risco, do acompanhamento do acolhimento institucional dessa criança e do processo que garanta ampla defesa e

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTRIA
PLS n.º 394/2017

Código do documento: 1280023

contraditório para as famílias, especialmente as vulneráveis, num processo de afastamento dessa criança da sua família de origem. Isso não acontece na destituição do poder familiar. Quando a destituição do poder familiar vai ser iniciada, vai ter andamento, a situação fática já se consolidou.

O Estatuto da Adoção, em seu art. 23, fala: "crianças e adolescentes recolhidos sem pais conhecidos serão encaminhadas a acolhimento familiar ou institucional". Esse dispositivo já traz uma angústia muito grande, porque, se pensamos em criança e adolescente recolhido, estou falando de objeto, não estou falando de sujeito de direito. Então a própria nomenclatura do Estatuto da Adoção desconsidera completamente todo o aspecto histórico que construiu o direito da infância e da juventude até aqui. Não só por utilizarem algumas situações da expressão "menor", como já foi mencionado aqui, mas é muito claro: as crianças que não têm pais, ou seja, aquelas que estão na rua, que estão na situação irregular, essas serão recolhidas. Vamos novamente, como fazíamos na época do Código de Menores, tirar essas crianças sujas, que emporcalham as praças, e levá-las para debaixo dos tapetes, para um lugar onde ninguém as veja. E elas vão ficar lá, invisíveis. Realmente elas vão ficar lá, invisíveis. Elas só vão ter visibilidade a partir do momento em que conseguirmos garantir para elas direito à proteção integral. Então a ótica do Estatuto da Adoção é como a ótica do investimento em presídio para combater a criminalidade. É exatamente a mesma situação. Vamos construir presídios para colocar esses criminosos todos lá dentro, e o mundo Código do documento: 1280023

será feliz. Não haverá violência, não haverá criminalidade. Mas um dia o presidiário vai sair e vai ter que conviver com você. É a mesma coisa da criança que está institucionalizada. A criança pobre, sujinha, do farol, vai para o acolhimento, mas um dia ela vai sair e vai ter que conviver com você. E precisamos compatibilizar esse meio de convivência.

Ainda em relação ao art. 23, o § 1º fala: "Caso a criança ou o adolescente recolhido não seja reclamado pelo núcleo familiar ou família extensa no prazo de 15 dias, será entregue à guarda de quem está habilitado a adoção daquele perfil". Ou seja, o que esse projeto prevê é que essa criança será recolhida das ruas, e, se ninguém aparecer em 15 dias, a situação fática dele será consolidada, sem nenhuma espécie de direito de defesa para a família biológica.

Imagine uma criança que fugiu de casa, que os pais estão procurando, não sabem onde está. Depois de três anos eles descobrem onde está essa criança, e essa criança foi adotada. "Mas a destituição será depois". Aí a Defensoria Pública entra na defesa dessa família três anos depois que essa criança foi institucionalizada, essa família desesperada atrás dessa criança. Na prática, pouquíssimos juízes tirariam essa criança da sua estável condição financeira junto à família adotiva para devolvê-la para o meio da comunidade de onde ela saiu. Então temos que parar de tratar a questão do acolhimento institucional como uma questão única, fática e jurídica. Não é uma questão única; juridicamente precisamos separar essas duas situações. Enquanto

Código do documento: 1280023

REGISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
PLS n.º 394 2017
Fis. 78 00

continuarmos olhando para esse procedimento como uma coisa só, vamos continuar com os prazos muito longos, com os procedimentos demorados, com direitos de defesa de todas as partes absolutamente violados.

Não sei se as colegas que estão aí e são de outras unidades da Federação acompanham, mas aqui em Belo Horizonte e nesta Casa Legislativa já estivemos, por mais de uma vez, debatendo a situação do acolhimento compulsório de bebês oriundos de famílias vulneráveis. Não foi uma nem duas vezes que esse tema chegou aqui. Então conhecemos bem de perto a situação em que retiramos crianças de famílias vulneráveis da comunidade e fazemos andar a fila de adoção. Temos as estatísticas.

Eu não ia falar disso, mas entrei no tema e vou falar. Estes são os dados disponíveis no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Vou dar só um exemplo do ano de 2016, que são os últimos dados que tenho - ainda não tenho os de 2017. Sessenta e cinco bebês até 12 meses de idade foram desligados do acolhimento institucional. Desses 65 bebês, no primeiro ano de vida, 9 foram restituídos para pai e mãe; 18 foram encaminhados para a família extensa; e 38, ou seja, quase 60% desses bebês, foram encaminhados para adoção. Então, embora o Estatuto da Adoção ainda não tenha sido aprovado nem esteja em vigor, na prática essa lógica assistencialista já vige, e há muito tempo. Vivemos, na Comarca de Belo Horizonte e em várias outras comarcas do País, uma crise de discriminação institucionalizada. Todos os órgãos envolvidos na rede de proteção de crianças e adolescentes olham para essas

Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação

**3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura**

24/5/2018 - 14 horas

Pág. 71

famílias como famílias fora do padrão, como se a legislação permitisse que o Estado estereotipasse padrões mínimos familiares, padrões apriorísticos de família. Só papai, mamãe, filhinho, uma família bonitinha. Então, se atraso para buscar meu filho na escola, o conselho tutelar vai tirar a criança de mim - eu, branca, que moro na zona sul? Não. Mas de uma família pobre...

Os exemplos que vou citar aqui são todos concretos, de crianças que hoje estão no acolhimento institucional em Belo Horizonte por essas razões. Há uma mãe que está com as duas filhas acolhidas porque ela atrasava frequentemente para buscar as crianças na Umei. E sabem por que ela atrasava? Porque trabalha como vendedora de bala no farol, e o melhor horário para ela é das 6 horas às 7 horas. Esse é o horário que ela tem para ganhar o pão que vai levar para as filhas em casa. E as filhas dela estão institucionalizadas, ela já está com direito de visitas suspenso, as filhas prestes a serem encaminhadas por guarda para uma família substituta. Se isso acontecer será irreversível, porque depois que você coloca essa criança no seio de outra família, a situação fática se consolida. E as nulidades nesse caso são nulidades absolutas, que jamais poderiam se convalidar. É a maior aberração no sistema jurídico. Na área da infância e juventude, essas unidades se convalidam, porque ninguém tem coragem de tirar essa criança e devolvê-la para o meio da comunidade. Então esse é o grande problema dessa ótica de privilegiar a adoção. A adoção é uma das formas de colocação de crianças em família substituta. E essa é uma só das nove formas de medidas de proteção. Existem

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

P.S. n.º 394/2017

Fs. 79 0

outras medidas de proteção para auxiliar que as crianças que estão nessa situação tenham uma vida melhor. Existem outras medidas protetivas, além de medidas inominadas, que não estão previstas expressamente no ECA. A colocação em família substituta é só uma dessas soluções. E o estatuto, a Constituição e os documentos dos organismos internacionais exigem que seja uma opção excepcional, que seja a última opção. Temos que tentar todas as outras opções primeiro, porque, muitas vezes, vamos verificar que a reintegração do vínculo familiar se torna mais forte. Quando dá *game over*, e abre a porta da casa de acolhimento e o menino sai, aos 18 anos, para onde ele vai? Ele vai para a casa da mãe, para a casa do irmão. É para lá que vai aquele que foi destituído do poder familiar, com quem ele já não tem mais vínculo jurídico nenhum. Então será que apostarmos na destituição do poder familiar como solução para as crianças que estão no acolhimento institucional leva a algum lugar?

Outra coisa: das formas de colocação em família substituta, não podemos esquecer da guarda e da tutela. São outras formas de colocação em família substituta. Então não podemos pensar na adoção prioritariamente. Uma coisa que vemos muito aqui em Belo Horizonte - não sei como é nos outros estados - são famílias extensas que pegam a guarda de familiares sendo obrigadas a entrar com ação de adoção - vejam a interpretação -, porque a adoção garante mais direitos. Como se o papel fosse substituir a relação fática.

Se eu tenho a guarda de uma sobrinha e cuido dela como minha sobrinha, um papel que diz que ela é minha filha mudará a minha relação com ela? E o respeito e o amor que ela tem pela sua mãe ou pelo seu pai? Ela pode estar morando comigo, eu posso estar cuidando dela nesse momento, mas a minha relação com ela não é de mãe e filha, é de tia e sobrinha. E isso não tem problema nenhum. Não há nenhum demérito de essa guarda não ter se tornado uma adoção. Pelo contrário.

Outra coisa interessante: o debate sobre a construção desse projeto de lei não excluiu só a Defensoria Pública, que é a instituição que cuida de 99% dos procedimentos de acolhimento. Raríssimas vezes vi advogados constituídos nas medidas de proteção. Vejo muito na defesa das famílias adotivas. Aí vemos outro equívoco: o direito da criança e do adolescente não é um puxadinho do direito de família. Ele não é um puxadinho e não pode ser tratado como tal. Por isso me surpreendeu o Ibd fam, que é o Instituto Brasileiro de Direito de Família, tratar desse tema que não tem relação alguma com o direito de família. Direito da criança e do adolescente é uma área do direito autônoma, não tem dependência do direito de família e tem que sair do puxadinho. Eu gostei muito da expressão que a senhora usou. Gostei demais dessa expressão: direito da criança e do adolescente não é puxadinho do direito de família. É uma coisa interessante, que faz a gente chegar à conclusão, ao porquê de estarmos discutindo isso aqui.

Nas faculdades de direito, existem duas universidades federais no País que têm como disciplina obrigatória a infância e
Código do documento: 1280023

a juventude. Eu não estudei infância e juventude na faculdade e duvido que os colegas aqui da área do direito tenham estudado. Nove faculdades federais oferecem essa disciplina como optativa, mas como disciplina obrigatória são somente duas universidades federais. Então a formação do profissional do direito na área da infância e juventude é absolutamente empírica. Você aprende a trabalhar com infância e juventude na prática. Não há livro nenhum que diga como funciona esse procedimento no País. A grande dificuldade que temos é fazer uma legislação para regulamentar os procedimentos do acolhimento profissional, a verificação da situação de risco e do encaminhamento para a família substituta. Cada lugar do País utiliza uma prática processual diferente.

O Rio de Janeiro, se eu não estou enganada, não sei se há alguém do Rio aqui, usa um procedimento como se fosse de jurisdição voluntária. Então é uma coisa. Aqui em Belo Horizonte, tinha-se a ideia que o procedimento da medida de proteção anterior à destituição seria uma forma de procedimento cautelar, onde não era garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. As famílias biológicas aqui em Belo Horizonte passaram a ser citadas e a ter direito de defesa nos processos da infância e juventude este ano de 2018. Até então essas famílias vulneráveis nunca tiveram voz dentro desses processos, porque vamos garantir o direito de defesa lá na destituição do poder familiar. Então lá, mãe, a senhora poderá contar. Cinco anos depois, ela será ouvida. Cinco anos depois, a técnica de assistência social da maternidade que encaminhou esse bebê para um acolhimento será ouvida. Cinco

Código do documento: 1280023

anos depois, ela falará: "Na verdade, não sei se ela era dependente química crônica ou não. Ela só me falou que usou droga até o quinto mês de gravidez e, quando descobriu que estava grávida, parou de usar". E essa mãe perdeu o seu bebê, porque a verdade só apareceu no processo cinco anos depois.

Quando a gente pensa nesses números que apresentaram aqui de crianças que estão institucionalizadas, vemos que é um número assustador, mas a grande maioria dessas crianças não são abandonadas. Elas estão ali por razões exclusivamente financeiras e vivem uma situação de vulnerabilidade social inacreditável. E a nossa visão do sistema de justiça... Nós, do direito, emitimos pareceres. Eu me incluo nisso, como defensora pública, até porque, como todos os meus colegas, aprendemos a atuar na infância e juventude na prática. Então eu também cometi erros. Eu pedi acolhimento institucional de um menino, e nunca vou me perdoar por isso, porque, na minha cabeça, aquele menino que estava sofrendo maus-tratos... Uma diretora de escola da rede entrou em contato e falou: "O menino está todo marcado de mangueira nas costas e todo machucado". Foi uma situação que me surpreendeu, então pedi o acolhimento institucional desse menino, que foi acolhido. Só depois tive a oportunidade de ver que o que eu pedi foi o último item da fila. Por que esse pai não foi chamado antes? Por que não se trabalhou a educação desse pai em educar o seu filho? Porque esse pai está fazendo o que aprendeu a fazer, pois não sabe fazer de outra maneira. Eu aprendi isso errando com a vida de uma criança. Então uma coisa muito séria, deputado, ou seja, é a falta

Código do documento: 1280023

de ensino jurídico de infância e juventude neste país. Isso é muito grave, porque nós, profissionais do direito, aprendemos na prática, conversando, nas experiências com assistentes sociais, psicólogos e conselheiros tutelares. É aí que começamos a enxergar o que está lá fora do meu gabinete, porque não sou eu que subo o morro para fazer a apreensão de uma criança lá no meio da comunidade. O conselheiro tutelar é que vai lá. Eu preciso ouvir o que o conselheiro tutelar tem para falar, para poder enxergar com os olhos de quem está lá dentro da comunidade, e não com os meus olhos, dentro do conforto do meu gabinete, atrás de uma pilha de papel, sem olhar para aquele papel, como se ali não houvesse uma criança por trás. Bater um carimbo ali e dizer: pronto, o problema está resolvido para mim. Não é assim. Então a grande causa de estarmos aqui, hoje, fazendo este debate é justamente pela carência no ensino jurídico de infância e juventude no nosso país. Porque, se estudássemos infância e juventude, como vocês da assistência social e da psicologia estudam, não estariámos aqui discutindo isso.

Descobri todos os históricos de acolhimento institucional e conheci Irene Rizzini muito tempo depois que já atuava na infância e juventude. Quando começamos a ler esses históricos, como o caso do acolhimento institucional na Romênia, vemos que não se fala disso no direito, não se estuda isso no direito. Então você acha que o acolhimento institucional para aquele menino que estava com as costas todas marcadas de mangueira é melhor. Vou tirá-lo dessa situação, institucionalizo-o e resolvo Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 77

o problema dessa criança, mas o acolhimento institucional nunca é uma boa opção. Tive o prazer de trabalhar com uma juíza que falava: "Cuidado, porque, se vocês colocam um menino para dentro do acolhimento institucional, por mais que eu queira, vou demorar no mínimo três meses para desabrigá-lo". Pensem bem se é caso de acolhimento institucional, porque não vou pegar todas as crianças pobres do município e colocá-las dentro de um abrigo, senão é melhor fechar todas as escolas e transformá-las em instituição de acolhimento. E não é essa a finalidade.

O que vemos muito é uma seletividade na escolha dessas crianças que vão parar no acolhimento institucional. Vemos muito nos relatórios, nos processos: a família mora em frente a uma boca de fumo. Quantas outras crianças moram em frente à boca de fumo? Todas serão institucionalizadas? A mãe já foi avisada que precisa se mudar de lá e não se mobilizou. Como ela faz? Pede que a criança, o filho seja encaminhado para adoção. Já peguei casos de pareceres do Ministério Público que pediam que a família construísse quartos separados para meninas e meninos. Já peguei caso de gêmeos separados. A mãe era boa para cuidar de um. Como a enfermeira da maternidade se interessou pelo outro, desse ela não era boa para cuidar. É um caso real, de uma criança com 12 anos. A mãe e a criança me procuraram, e a criança falou: "Quero conhecer o meu irmão". Foi uma decisão transitada em julgado. Então precisamos rever esses conceitos e pensar nesse estatuto da adoção. Na verdade tiro até como um encaminhamento. A única proposta de encaminhamento viável é que esse projeto seja

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PIS n.º 094/2017

P.S. 82

PD

completamente retirado de pauta. Não há possibilidade de se reformar ou encontrar alguma redação no meio-termo justamente porque esse projeto não está amparado nas bases históricas assistenciais e da medicina. Citei a psicologia, mas não falei da medicina. O acolhimento institucional é estudado por psiquiatras e neuropsicólogos. Os danos que o acolhimento traz são irreversíveis para o indivíduo, com perda efetiva. E precisamos estudar isso.

O encaminhamento que eu faria é retirarmos esse projeto de lei que está na pauta do Senado Federal e abrir uma discussão real com todos os setores que estão aqui; e ainda cito mais um: o Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente, porque existem o Ibdfam, da área da infância e juventude, e o Ibdcria. Esse órgão é competente para tratar de Estatuto da Criança e do Adolescente. Ali é onde se congregam magistrados, promotores, defensores públicos, advogados, técnicos, assistentes sociais, psicólogos e médicos, que atuam na área da infância e juventude. Então o que esse projeto aqui colocado traz para mim é apenas uma visão de um lado da história. Como a Alberta colocou, é só a ponta do iceberg. Toda a redação desse projeto foi feita a partir do momento em que a criança está no acolhimento institucional, ignorando completamente a história que levou essa criança até ali. E não há como desvincular uma coisa da outra. Então o único encaminhamento que eu posso propor é a retirada completa desse projeto de lei e que seja iniciada, inclusive com ajuda do Ibdfam, uma discussão para conseguirmos regulamentar os processos de aplicação e de execução das medidas de proteção, de Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3^a Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4^a Sessão Legislativa Ordinária da 18^a Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 79

modo que o direito respeite as outras disciplinas que são tão importantes nessa atuação multidisciplinar, que é fundamental na infância e juventude. Obrigada.

O presidente (deputado André Quintão) - Obrigado, Dra. Daniele. Vou fazer um combinado agora. Temos três inscritos: Bruno, Denise e Daniela. O horário é até as 18 horas, e depois faremos a consideração final dos convidados e convidadas. Então vou pedir para afunilarmos o debate. Evidentemente o objetivo desta audiência é amplificar o debate do projeto que está tramitando no Senado Federal. Então essas sugestões, mobilizações têm que ser dirigidas ao Senado, mas o objetivo hoje, quando o Cress solicitou a audiência, é fazer um debate de um projeto importante, que é desconhecido da maioria das pessoas.

Esta audiência está sendo transmitida tanto pela TV Assembleia, ao vivo, quanto pelo portal da Assembleia. Pelo portal da Assembleia, a Natália Diniz, de Contagem, fala que o projeto visa prazo para tentativa de acolhimento por familiares, visto que no caso de adoções tardias muitas vezes há demora nessa tentativa, e também na destituição, que faz com que candidatos à adoção tardia tenham que esperar um tempo muito maior que aqueles que desejam adotar crianças de até 3 anos. Essa é a opinião da Natália.

Então agora com a palavra Bruno, para sua manifestação.

O Sr. Bruno Leite - Boa tarde a todos. O meu nome é Bruno Leite, sou advogado e mestre em direito processual pela PUC Minas. Começo a minha fala cumprimentando todos os presentes, Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTRICA, PÁTRIA
PLS n. 394/2017

fls. 83

83

inclusive os que estão nos acompanhando pela TV Assembleia; todos os funcionários da Casa, na pessoa do deputado André Quintão; e todos os que estão ausentes, principalmente as mães pobres, negras e de periferia, as centenas de mães que pegam os seus filhos que são sequestrados pelo Estado. Elas que deveriam estar aqui, pois são elas as legitimadas a debater esse processo que as tem como alvo principal. Então as cumprimento, ainda que estejam ausentes.

Eu poderia fazer algumas explanações sobre o projeto, que apresenta flagrantes inconstitucionalidades. É um projeto que tem vícios insanáveis, como a Dra. Daniela falou, e está fatalmente destinado a ser rejeitado, arquivado. A começar pelo título, que diz: Estatuto da Adoção. Na verdade, a adoção é tratada a partir do art. 68. Então ele é muito mais um estatuto da destituição e da suspensão do poder familiar que um estatuto da adoção.

Nesse aspecto da destituição, temos uma anomia. Ele regula como os pais perdem o poder familiar mas não regula como será restituído esse poder. As crianças que estão em situação de acolhimento institucional, como a Dra. Daniela falou, não estão necessariamente abandonadas. Então, faltou nesse projeto exatamente isso, uma regulação processual dos procedimentos de restituição do poder familiar.

E também há algumas questões processuais que podem ser consideradas vícios insanáveis. A começar pela legitimidade de propor ação de destituição, que abarca praticamente qualquer pessoa, inclusive os candidatos à adoção, o que é um absurdo, se Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação

**3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura**

24/5/2018 - 14 horas

Pág. 81

imaginarmos uma audiência de destituição, e de um lado a família natural da criança e do outro lado os candidatos à adoção. Portanto, em vez de reduzir conflitos e solucionar problemas, esse projeto de lei vai criar problemas.

Temos outras situações também, como a legitimidade concorrente, de que já falei. O art. 167 fala que o Ministério Público ou qualquer parte pode decretar quem se encontre com a guarda de fato ou esteja habilitado à adoção de criança ou com perfil equivalente. Então, mais uma vez, essa legitimidade concorrente é absurda. Tem outro artigo, cujo número não me lembro, que diz da possibilidade de perda não de um filho dessa família, mas de todos os filhos. Então, se uma criança é acolhida institucionalmente, o que o Ministério Público faz? Pedirá esse acolhimento como se fosse objeto de todas as outras crianças. Isso é um absurdo, pois a conduta é individualizada. Se aquela criança, por algum motivo, foi acolhida institucionalmente, as outras não necessariamente o serão.

A citação via postal ou por hora certa também é absurda. Deve ser feita por oficial de justiça. Deve ser pessoalmente e por oficial de justiça para não ter dúvida de que a citação realmente foi feita.

E também temos o relaxamento de certas garantias, como ser dispensável o envio de ofícios para localização dos pais pelo Ministério Público. Isso não deve ser dispensável. Alegações finais também dispensáveis e oitiva de testemunha. Ou seja, em vez de reforçar os direitos da criança e do adolescente, o que esse Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTICA

PLS n.º 394/2017

84

projeto de lei faz é vulnerabilizar ainda mais. Eles têm um público cativo, que são as famílias pobres. Criança de família rica não vai para acolhimento institucional. Então, os deputados e os senadores que estão discutindo esse projeto devem ter essas coisas em mente.

Finalizando a minha fala, outra questão que faltou ao projeto é que ele repete vários artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em outros tantos ele entra em conflito. Para esse projeto de lei entrar em vigor terá de revogar várias partes do ECA, inclusive o art. 101, que lista as nove medidas cabíveis em casos de acolhimento. Esse projeto trata apenas de três medidas - acolhimento institucional, acolhimento familiar e colocação em família substituta. Então, esses silêncios, vícios e anomias desse projeto fatalmente o levarão a ser rejeitado. Mais uma vez, agradeço a todos os presentes. Muito obrigado. (- Palmas.)

O presidente (deputado André Quintão) - Nós é que agradecemos a sua contribuição, Bruno. Com a palavra a Sra. Denise de Oliveira.

A Sra. Denise de Oliveira - Cumprimento a todos os presentes. A minha fala será rápida. Estou aqui junto com Elma Lopes representando o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária. Nós viemos há algum tempo fazendo incidência política junto ao comando, ao conselho nacional, ao Senado. Começamos com a discussão da Lei nº 13.509, que já trouxe profunda modificação na Lei nº 12.010, que impacta negativamente na questão da adoção e da reintegração familiar. Nós corroboramos a fala da Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 83

Dra. Daniele, da Dra. Alberta, da Defensoria Pública e do Bruno, porque nessas falas está contida a fala do Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária. Já tem parecer corroborando essa fala negativa à aprovação desse estatuto, desse PL, e até negativa à Lei nº 13.509, da qual nós, bravamente, estamos lutando pela revogação.

Sim, é uma loucura, estamos lutando pela revogação porque entendemos que foi um retrocesso. Parte dos artigos que estão no estatuto estão na Lei nº 13.509, e isso vai representar um impacto muito negativo para as famílias que estamos tratando, que são o nosso público de trabalho.

Quero agradecer a presença. E deixo a proposição para que outras assembleias do território brasileiro e as câmaras de vereadores discutam e façam audiência pública, para que não aconteça o ocorrido com a Lei nº 305, que foi aprovada na calada da noite sem a discussão da rede. Foi desconsiderado o sistema de garantia de direito, foi desconsiderado parte do setor judiciário, foram desconsiderados os movimentos sociais, e a lei passou. E já vem causando problemas para o nosso trabalho no dia a dia. Então, o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária se coloca junto aos movimentos para que possamos vencer mais esse embate contra o retrocesso das políticas públicas, desresponsabilizando o Estado e tornando a família cada vez mais responsável única e exclusivamente pelo cuidado dos seus.

Obrigada. (- Palmas.)

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 84

O presidente - Obrigado, Denise. Com a palavra a Sra.

Daniela Barcelos.

A Sra. Daniela Barcelos - Sou Daniela Barcelos, sou advogada. Cumprimento a todos os presentes, a todos que nos assistem, ao deputado André Quintão, a quem agradeço a oportunidade desta audiência. Sou advogada e atuo em um caso na Justiça da Infância e da Adolescência como advogada voluntária de um casal de avós que tenta a guarda de quatro crianças que foram retiradas de casa. Mais do que tudo, eu queria dar um testemunho. Quando li esse projeto de lei, a impressão que tive foi de que ele legitima uma série de ilegalidades e desrespeitos ao ECA. Ele legitima isso tudo. Eu faria duas críticas principais: que ele facilita o afastamento das crianças das suas famílias naturais e legitima a situação da adoção.

Falando rapidamente do meu caso, as crianças foram retiradas por causa de uma denúncia anônima de que elas ficavam muito na rua, de que moravam em uma casa onde viviam muitas pessoas e a casa não tinha condições habitáveis, e de que havia pessoas usuárias de drogas morando na mesma casa. Elas foram retiradas pelo conselho tutelar, não foram encaminhadas para nenhum serviço de apoio, nenhum serviço social, e o caso foi repassado para o Ministério Público, que imediatamente ajuizou a ação de destituição do poder familiar. São quatro crianças e esse processo tem mais de quatro anos. As duas mais velhas foram colocadas no abrigo, na instituição de acolhimento, e as duas mais novas foram colocadas em família de acolhimento, que não poderia

Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 85

ser família substitutiva, porque, se não me engano, o ECA impede que as famílias de acolhimento adotem. Porém, elas já estão há quatro anos, ou seja, é uma situação, na prática, irreversível, e as meninas que estão no abrigo querem voltar para a casa. Não tem nenhuma acusação de violência, absolutamente nada. Nós pedimos que as crianças sejam ouvidas em juízo. O ECA diz que elas têm de ser ouvidas pela equipe técnica, mas eu já ouvi o assessor da juíza dizendo que a equipe técnica não tem tempo de escutar as crianças. Então, vemos claramente que, na prática, as crianças não são tratadas como sujeitos de direito, elas são objetos. Elas, absolutamente, não são ouvidas, não são consideradas suas opiniões. As famílias, então, nem se fala. Vemos claramente que as famílias, na Justiça da Infância e da Juventude, são inimigas. Eles são os inimigos, os adotantes são a solução, enfim, temos de lutar pela concretização do ECA, porque a prática está muito longe do que o ECA coloca. A nossa luta deve ser para nos juntarmos. E concordo plenamente com a Kênia, em que, em vez de se fazer uma nova lei, com todo o respeito aos esforços, e com base na minha prática lá dentro, temos de fazer com que o ECA seja cumprido. Obrigada. (- Palmas.)

O presidente - Obrigado, Daniela. Vou começar agora, da direita para a esquerda, e fiz as contas de cerca de 5 minutos para as considerações finais. Sei que é difícil. Com a palavra a Sra. Kênia Carvalho.

A Sra. Kênia Carvalho - Mais uma vez, obrigada. Com relação a tudo o que foi exposto, é preciso dizer que o trabalho

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394/2017

86

do Grupo de Apoio à Adoção é em prol das crianças. A adoção é reconhecida como uma medida excepcional de proteção pelo Grupo de Apoio à Adoção de Belo Horizonte. Em momento algum o Grupo de Apoio à Adoção quer que isso seja prioridade. A nossa prioridade é justamente que crianças e adolescentes não cresçam dentro de instituições de acolhimento. Para isso, a única forma que vemos é prazo, e não uma nova legislação. Nós (- Inaudível.) sim, muito, e é claro que existe o trabalho de apoio às famílias adotivas porque ele é necessário, é importante até mesmo para a manutenção, do mesmo jeito que existe uma força-tarefa de uma rede de proteção. E eu também faço parte dessa rede de proteção, porque tenho outro trabalho na área de vulnerabilidade, e, como a Dra. Daniele falou, seria muito interessante que eles tivessem esse conhecimento prático, que subam os morros das comunidades para ver como funciona o nosso trabalho de tentar proteger essas crianças. Isso não é uma coisa fácil, quem trabalha na prevenção sabe. Não é fácil, penamos muito até chegarmos ao ponto de juntar a rede toda e dizer que não tem mais jeito, que a criança precisa ser institucionalizada. Não é tão simples como todo mundo imagina, não. Denunciou, acabou. Não. São meses e meses até anos de estudo e de tentativas, e inúmeras formas que tentamos para que a criança permaneça com essa família. Eu trabalho na prevenção e no grupo de apoio de adoção como voluntária. Então, as coisas não são tão simples. Portanto, se os juristas subissem nas comunidades, veriam que o trabalho que é feito exige muito esforço, não é pouco. E às vezes simplesmente temos de optar por isso. E o grupo de apoio à Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 87

adoção acolhe as famílias adotivas no sentido de ter uma rede que apoie essas famílias também, porque elas são legítimas. Não é porque essa criança não está dentro de uma família biológica que ela não é legitimada no âmbito adotivo. Então, existem essas duas vertentes.

Cabe dizer que, como temos um site e muita gente tem acesso hoje, muitas gestantes que não querem os filhos também nos procuram. Há um esforço gigantesco junto à rede, e geralmente esses casos vêm para mim, porque sou assistente social, e várias mães estão com os bebês porque foi feito um trabalho. Às vezes aquela mãe está desesperada, e entramos em contato com a rede inteira daquela localidade, acompanhamos essas mães. Tenho o caso de duas mães que recentemente desistiram de entregar os bebês e estão com eles. Desistiram devido à nossa intervenção. Portanto, acontece isso também.

Bato ainda na mesma tecla. Não há necessidade de uma nova legislação, haja vista que temos uma que pode funcionar se nos esforçarmos, se estivéssemos aqui discutindo maneiras para fazer com que tudo isso funcione, para que não tenha criança envelhecendo dentro de instituição. Obrigada.

O presidente - Obrigado, Kênia. Com a palavra, a Sra. Alberta Emilia Dolores de Goes.

A Sra. Alberta Emilia Dolores de Goes - Eu penso que as falas que ouvimos aqui foram os ecos das nossas falas, enfim, das nossas preocupações, do que vimos lutando. É uma luta mesmo, defender os indefensáveis. Estamos lidando com situação de

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LUCRACÃO PARTICIPATIVA

PLS n. 394/2017

fl. 87

criança, de adolescente, de família, que, de modo geral, têm pouca defesa.

Para dar um exemplo da vida real, participei, ontem, de uma audiência, em que a família de origem da criança tinha direito ao advogado. E a todo momento o advogado dizia: "nenhuma palavra, senhor; não, não tenho nada a dizer, senhor." Nada a dizer. Os advogados se colocavam no lugar de nada a dizer. Então, isso significa que essa família não tinha nenhum tipo de defesa. Essa era uma audiência concentrada, e o nosso desespero é quem faz o papel de defesa dessa família se a voz é dada ao advogado? Então, muitas vezes, nós, na loucura de tentar fazer defesas... É o assistente social, é aquela possibilidade de ter voz, às vezes bastante pequena, porque, embora estejamos todos no papel da Justiça no trabalho concreto, a Justiça é hierárquica. Então, devemos obediência, mas estamos nessa perspectiva da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes sempre. Pois bem, nesse retrato, quero dizer que muitas vezes eles não têm qualquer defesa.

No mais, quero agradecer a participação, a oportunidade de estar aqui hoje, debater, trazer essa discussão à tona, falar sobre o cotidiano *versus* possibilidades, impossibilidades. É muito importante. E quero marcar que temos um movimento de proteção integral criado a partir da percepção de que estavam sendo criados vários projetos de lei que dissolvem o ECA. Nessa perspectiva, eu convido e convoco a todos os interessados a participar na nossa

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 89

página do Facebook Movimento de Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

Contamos com a participação de todos. Agradeço pela oportunidade de estar aqui hoje, obrigada!

O presidente (deputado André Quintão) - Obrigado, Alberta, inclusive pela disponibilidade de vir até Belo Horizonte, Minas Gerais.

Com a palavra, Ana Bertelli, vice-presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - 6ª Região.

A Sra. Ana Maria Gomes Bertelli - Eu também tenho muito a agradecer pela oportunidade de, junto com o deputado André Quintão, promover essa discussão, que é de suma importância; e de reconhecer o trabalho já existente, por meio das discussões colocadas aqui pelo Judiciário e equipes de assistentes sociais e psicólogos dos Judiciários do Brasil. Eles trabalham com muito afinco na construção, na execução do cadastro de adoção.

Hoje, as pessoas que estão nesse cadastro são referendadas por essas equipes, são pessoas que estão em função de um processo de trabalho. Como disse a colega, é um processo complicado, árduo, difícil. É um processo que acumula. Hoje, estamos com um contingente de profissionais, pelo menos no Tribunal de Justiça de Minas, também sou de lá, bastante reduzido. As colegas têm honrado esse compromisso de assegurar, na prática, a proteção integral das crianças e dos adolescentes no que tange a sua condição de sujeitos em desenvolvimento e de sujeitos de direito.

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Phs n.º 394, 2017

88 *PD*

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 90

É isto o que queríamos promover: esse debate, essa discussão, somar esforços. Concordo com a colega. De repente, somamos esforços no lugar de dividir legislações. Seria fortalecer a legislação já existente. Como ela mesmo disse, há pontos positivos também no projeto de lei. Vamos somar em vez de dividir. Agradeço a todos pela presença.

O presidente - Ana, obrigado. Reitero a nossa disponibilidade para a parceria com o nosso conselho de categoria. Convido o Dr. José Roberto Moreira Filho, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família de Minas Gerais.

O Sr. José Roberto Moreira Filho - Primeiramente, agradeço pelo debate, que enriqueceu bastante, pois, logicamente, o contraditório sempre se faz necessário e presente. Quero pontuar algumas considerações colocadas aqui. Por que dizer que o projeto de lei fragiliza o direito da criança e do adolescente, desvalida movimentos sociais e desregulamenta proteção? Não encontro isso nesse projeto de lei. Gostaria que esse debate fosse mais elástico. Tenho que dar aula agora, às 19 horas, então não posso ficar, mas peço, deputado André, que marquemos uma nova discussão, pois temos que aprofundar nisso.

Se for o caso, podemos até fazer um substitutivo e mudar algumas expressões que estão sendo colocadas. O debate enriquece e, logicamente, não somos donos da verdade. Estamos, aqui, para tentar contribuir com algumas situações. O que estou dizendo? Que muitas dessas situações presentes no projeto de lei foram colocadas em 2011. Não ouvi tantas vozes levantando contra, apesar Código do documento: 1280023

de ter sido falado aqui. Não ouvi tantas vozes contra a lei de 2011, refiro-me a movimentos e tudo o mais. Logicamente, críticas devem ter existido.

É preciso apontar. Por exemplo, onde o projeto diz que qualquer pessoa pode mover ação de adoção? Não, é preciso estar habilitado. Onde, no projeto, consta que qualquer pessoa pode pedir? Não há isso, Onde consta, no projeto, que se culpabiliza a família de origem? Onde? Onde consta a questão de adoção paralela? Não vi.

Dra. Daniela, defensora pública, fizemos um amplo debate com os defensores, membros do Ibdfam. Nós apresentamos, em nossa página na internet, a consulta pública a todos que quisessem se manifestar. Não sei se você recebeu o nosso e-mail ou se acessou a nossa página, mas estava lá. Ficou aberta, por mais de seis meses, pedindo informações e colocando opiniões das pessoas que quisessem participar. Quando a doutora fala de "recolhido", é uma expressão que está no art. 107 do ECA. Ele fala de criança recolhida, logo não é uma expressão que criamos. É uma expressão que está no ECA. Recolhimento não representa insignificância da pessoa como coisa. É uma palavra que podemos até substituir por "acolhimento", da pessoa retirada.

Observe, quando eu falo que o Estatuto da Criança e do Adolescente não pode ser tratado no direito de família, aí é uma questão de desconhecer o direito de família, porque ele é gênero. Direito de Família não é só casamento. Direito de família diz respeito a filho. Diz respeito à criança e ao adolescente sim, Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
P.H.S. n. 394/2017
i.h. 89

porque estes estão inseridos no bojo de uma família. Faz parte do direito de família o Estatuto da Criança e do Adolescente. Faz parte como matéria. Logicamente, é uma matéria à parte. No Código Civil, na parte de família, a tutela está lá. Estão os alimentos, a guarda, a convivência familiar. Isso é do direito de família, certamente, com suas especificidades.

O Dr. Bruno falou sobre a legitimidade. Vejam, a partir do momento em que essa lei for publicada, eles ganham a legitimidade para a propositura dessa ação. Atualmente, não têm, mas, quando a lei for publicada, eles ganham legitimidade. Sobre o conflito com o ECA, que tem nove medidas protetivas, enquanto o estatuto abarcou três, não significa que ele revogou as outras seis. Pelo contrário, ele tratou melhor três das que constam no ECA. Não há uma revogação das nove medidas de proteção, mas simplesmente uma emolduração melhor em três delas, que são acolhimento familiar, acolhimento institucional e adoção.

Sobre a questão de criança com família rica não ser institucionalizada, o fato é que geralmente não é mesmo. Não é porque a família pobre tem menos direitos do que a família rica, mas porque a família rica tem mais recursos financeiros. Dificilmente, você verá uma criança de família rica abandonada. Essas crianças de família rica, se estão nas drogas, levam para uma clínica e tratam. Temos de olhar políticas sociais em relação a essas crianças. Agora, tampar o sol com a peneira, enquanto essas crianças estão ali jogadas, abandonadas? O que vamos fazer? Vamos deixá-las ali? Expostas? Não. Temos de protegê-las.

Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 93

Precisamos melhorar as políticas sociais existentes, o tratamento, o aparelhamento do Poder Judiciário, com toda a certeza. É necessário haver juízes com aptidão para julgar casos de família, pois, muitas vezes, eles caem de paraquedas nas varas de família: às vezes, saem das varas criminais e vão para as de família sem saber trabalhar com crianças e adolescentes; às vezes saem da área empresarial e caem na de família, por remoção. Ou seja, as varas de família precisavam ter juízes com aptidão para tratar questões de família. A Defensoria Pública e o Ministério Público devem ter profissionais de carreira naquela vara.

Concordo em gênero, número e grau com que precisamos aumentar as varas de família. O Tribunal de Justiça, por exemplo, em Sete Lagoas, acabou de tirar um das duas varas de família na cidade, ou seja, agora só há uma. Em Belo Horizonte, são 12 varas de família, e, se não fizéssemos um movimento - atualmente, presido a Comissão de Direito da Família da OAB -, íamos perder a 12ª. É um prejuízo. Queriam criar mais um tribunal de júri, ou seja, acabariam com a vara de família para criar mais um tribunal a fim de julgar crimes, em vez de aumentar as varas de família para diminuir o crime na sociedade. Era preciso empoderar essas famílias, dar-lhes condições de não perderem seus filhos. A questão urge com relação a essas crianças.

Falaram no prazo de 15 dias, e a lei atual prevê 30 dias, pelo art. 19, § 10: criança ou adolescente que está acolhido não reclamado por mais de 30 dias vai ser posto em adoção. O que fizemos foi reduzir esse prazo para 15 dias; portanto, já existe Código do documento: 1280023

essa situação. Estamos querendo, talvez, dar uma nova roupagem, tirar do ECA, mas não tirar a proteção do ECA porque muito do que está sendo dito em nosso projeto de lei está em consonância com o ECA, portanto não há que se falar em revogabilidade de direitos de crianças e adolescentes.

Agradeço e me coloco à disposição de vocês para voltarmos ao debate, que foi muito enriquecedor tanto para mim quanto para os que nos ouviram. Entendo a necessidade de aprofundarmos isso para, realmente, todos nós engajados com o direito de crianças e adolescentes podermos amenizar um pouco o sofrimento dos que estão abandonados e recolhidos. (- Palmas.)

O presidente (deputado André Quintão) - Obrigado, Dr. José Roberto. Vou abrir uma única exceção: o Bruno vai fazer um aparte em sua fala, e vou deixar - com o direito, obviamente, de seu comentário. A Daniela vai falar sim, será a última. (- Intervenção fora do microfone.) Ah, você tem horário de voo. Então, vamos ouvir a Daniela, por favor. Depois o Bruno faz sua intervenção.

A Sra. Daniela Möller - Queria agradecer o debate, o convite e tratar de algumas questões rapidamente. Quando consideramos o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Criança e do Adolescente, vemos que eles nomeiam um sujeito, reconhecem-no, e o nome do estatuto define quem ele vai proteger. Fica aqui o questionamento: se o Estatuto da Adoção não quer promover a adoção a qualquer custo,

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 95

para que haver um estatuto próprio da adoção, se já temos o Estatuto da Criança e do Adolescente? Deixo esse questionamento.

Assim como foi dito diversas vezes, é um instrumento jurídico extremamente importante, muito completo. Acredito que precisamos olhar a rigidez, a descrição pormenorizada de todos os procedimentos que também podem nos trazer problemas. A intenção pode ser boa, mas fico avaliando, por exemplo, essa perspectiva que a Dra. Daniele trouxe do ponto de vista das implicações jurídicas: o que significa colocar uma criança, por 15 dias, em uma família, e depois haver o processo de destituição? Como isso vai contar contrariamente para a família que está perdendo o poder familiar? Também do ponto de vista do sujeito, gostaria que saíssemos do lugar de adultos que não olham para a criança como alguém que sente e que tem uma experiência de vida para tentar pensar o que é, para uma criança, sair de sua casa, ser retirada de sua família sem saber o motivo e ir para uma instituição de acolhimento onde não conhece ninguém nem sabe o que vai acontecer para, depois, em 15 dias, ser transportada para outra família que também lhe é desconhecida, em uma casa desconhecida - e isso ainda virar lei, um procedimento obrigatório, independentemente do caso.

Então, sei que há boas intenções. Acredito que o senador Randolfe, quando recebeu o pedido desse projeto de lei, ficou preocupado com o cenário descrito, mas, como dissemos aqui, as 50 mil crianças que estão acolhidas não são 50 mil crianças que devam ser adotadas - e isso consta na justificativa do projeto de lei, e consta também que resta agora ao Estatuto da Criança e do Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PÁTRICA
PDS n.º 394/2017
p. 91

Adolescente o ato infracional. Agora, se existe um projeto de lei para a redução da maioridade penal, o ato infracional não vai estar no ECA, assim como a criança que merece proteção não estará, e onde o ECA vai parar?

Queremos, com o movimento da proteção integral, reiterar a proposta de retirada integral desse projeto de lei. Aquilo que vier para aprimorar os processos e procedimentos pode ser discutido no Conanda, nos protocolos, nas políticas, nos programas que queremos fortalecer. Queria dizer que também precisamos revogar a legislação anterior e a Emenda Constitucional nº 95, porque, daqui a 20 anos, quero ver o que estaremos discutindo neste plenário, uma vez que não haverá orçamento público para nada e a criança não vai ter como ser objeto de intervenção prioritária do Estado.

Agradeço a oportunidade e quero dizer ao senador Randolfe, pela possibilidade de voz na audiência pública, que o pedido de várias entidades que estão construindo, há anos, as regulamentações e propostas de aprimoramento é no sentido da retirada integral dessa proposta. (- Palmas.)

O presidente - Muito obrigado, Daniela. Vou abrir, então, duas brevíssimas exceções: o Bruno vai falar e a Dra. Daniele tem uma proposta. Sejam bem objetivos para podermos concluir.

O Sr. Bruno Leite - Só vou responder à pergunta do Dr. José Roberto sobre o artigo que fala da legitimidade ativa para qualquer pessoa.

Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 97

Talvez isso seja um erro na escrita do art. 166, em seu *caput*: "Encontrando-se a criança ou o adolescente em acolhimento familiar ou institucional há mais de um ano, a ação pode ser proposta por qualquer pessoa, na condição de legitimado extraordinário". Esse é o artigo sobre o qual ele perguntou. É só isso. Muito obrigado.

O presidente (deputado André Quintão) - O.k. Com a palavra, a Dra. Daniela.

A Sra. Daniela Möller - Há uma proposta no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que poderia sair daqui como um encaminhamento. Refiro-me à manifestação de todos os atores que estão aqui, em relação ao fortalecimento do setor social do Tribunal de Justiça, especialmente das técnicas que atuam na Vara da Infância e Juventude, porque elas estão absolutamente sobre carregadas. Muitas vezes são obrigadas a fazer pareceres para as famílias adotivas e para as famílias biológicas. A mesma técnica acaba analisando as duas situações, por absoluta falta de servidores. Então, que saia daqui um encaminhamento para o presidente do Tribunal de Justiça, solicitando a abertura de concurso público para o serviço social do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, porque a ausência desses servidores é um grande fator desencadeante desses problemas que estamos tratando aqui. Muito obrigada. (- Palmas.)

O presidente - Obrigado. Antes do encerramento, quero agradecer aos convidados e às convidadas. Ficou nítido aqui a complexidade dessa proposta. Vamos apresentar um requerimento para Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
PLS n.º 394, 2017
92

o envio das notas taquigráficas com todas as opiniões, com as manifestações favoráveis e com as manifestações de solicitação de retirada, tanto à Presidência do Senado quanto ao autor, que é o senador Randolfe. E também, com essa última sugestão, sobre a qual há uma concordância, em relação ao fortalecimento do serviço social nas instâncias do nosso Tribunal de Justiça.

Ouvi atentamente e tenho duas observações a fazer: uma como cidadão e outra como assistente social e deputado. Tive a oportunidade, de 1993 a 1996, de ser secretário de Desenvolvimento Social em Belo Horizonte, no governo do prefeito e depois ministro Patrus, quando tive a responsabilidade de implantar a Loas em Belo Horizonte. Depois, no governo Pimentel, fui secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social, presidi o fórum de secretários de estado e, em Minas, fui o autor da Lei do Suas. Minas Gerais foi o primeiro Estado a transformar o Suas em lei. Essa ideia de fortalecimento da proteção social básica, no âmbito do Suas, integrada de maneira intersetorial às demais políticas públicas, particularmente à educação, mas também à saúde, à cultura, ao esporte e também aos programas de transferência de renda é o caminho, é a prioridade absoluta.

Quero relatar uma experiência que tive. Há uma fundação vinculada à secretaria, que sempre foi objeto de muitos debates e acompanhamentos do Ministério Público, que é a Fundação Caio Martins, uma instituição de 70 anos, com cinco ou seis fazendas em Minas Gerais. Apesar de não ser caracterizada formalmente como abrigo, funcionava, na prática, como tal. A primeira coisa que Código do documento: 1280023

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 99

fizemos, quando assumi, foi um diagnóstico caso a caso. Antes de falar: vamos fazer isso, fazer aqui, fechar, abrir, ampliar, vender, acabar, quisemos saber quem estava lá. Então, a equipe técnica trabalhou caso a caso. Lá era frequentado por mais de mil crianças e jovens. Descobrimos que, desses mais de mil jovens, 245 moravam lá. Então, começamos um trabalho, aí, sim, vinculado ao Suas, nos municípios, e à rede pública de educação, principalmente a estadual. Fizemos uma pesquisa com as famílias sobre as motivações de as crianças e os jovens estarem lá. Fizemos um trabalho para apresentar a essa criança que ficava lá, uma boa parte delas para estudar, a alternativa de estudar numa escola próxima a sua família. No contato com a prefeitura, verificamos se tinha transporte escolar, se a família tinha condição, etc. Em um ano, conseguimos que 201 crianças e adolescentes voltassem para suas famílias de origem. Fizemos, também, um trabalho com a família. A pesquisa é interessante, seria bom vocês terem acesso a ela. Vou pedir ao pessoal da Fucam para apresentá-la. A família dizia: "Meu filho é indisciplinado, por isso o mandei para lá". Vejam bem. Lá havia crianças com seis, sete anos de privação de convívio familiar. O esforço de desinstitucionalização é importante.

Aqui foram colocadas questões importantes. O debate é muito importante. No início falei que, infelizmente, há uma intolerância muito grande no Brasil e as pessoas, às vezes, nem sentam para ouvir as motivações. Mas aí vem a minha segunda perspectiva, deixando clara minha linha de políticas públicas

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PLS n.º 394/2017

93 05

universais, de promoção. Esse é o caminho. O estatuto vai muito nessa linha, sem negar realidades. Em Belo Horizonte, em 1995, houve a primeira experiência de liberdade assistida. A prefeitura não assumia isso, então assumimos. Naquela época nem havia Suas, que veio 10 anos depois. Agora assumimos, em Minas, o apoio aos municípios para o meio aberto, no âmbito da proteção social especial. Então, o ideal é não haver o adolescente infrator, mas, se ele existe, vamos providenciar medidas em meio aberto, PSC, liberdade assistida, e deixar a internação para os casos mais drásticos. É a mesma questão da adoção, a prioridade é o convívio na família de origem. Mas, se há a linha de desinstitucionalização, a adoção pode ser um caminho.

Mas ouvi vocês e agora quero falar como cidadão. O Bruno falou, cumprimentando as mães. Fiquei pensando o seguinte: resgatando a questão do protagonismo, o que é melhor para aquela criança?

O presidente (deputado André Quintão) - Talvez tenhamos de desenvolver essa estrutura de raciocínio em várias decisões que tomamos no que se refere à criança e ao adolescente, sem preconceito. Temos de nos colocar no lugar dela, pensar na situação que ela está vivendo, na rua, no abrigo, numa família pobre, numa família com pai que abusa sexualmente dela ou que bate nela. Temos de pensar nela em qualquer circunstância. Pode ser que ela tenha apenas privação material. O que seria melhor para aquela criança na lógica dela? Talvez vocês, que lidam com isso diariamente, acompanhando as famílias e as crianças, possam dar

Código do documento: 1280023

caminhos e luzes para essa discussão, que não é simplesmente legislativa, do ponto de vista técnico, formal. Quando se constrói um marco regulatório de política pública, está-se construindo um padrão, uma concepção de abordagem humana. Quem está ali é um ser humano.

Fiquei ouvindo e fazendo indagações a mim mesmo. Acho que este debate tem de ser aprofundado, e muito. Sinceramente, ele foi muito bom. Como vocês sabem, sou um militante da área muito atento. No entanto, essa discussão estava passando ao largo, no mínimo, aqui na Assembleia. Pesquisei para verificar se havia outra audiência marcada, mas não há nada. Uma discussão dessa monta? Em Minas Gerais é a segunda. Refiro-me à Assembleia, não estou falando que as entidades não discutiram o tema. Aqui, na Assembleia Legislativa, aqui em Minas, a discussão tem de envolver o colegiado de gestores municipais, por exemplo, da assistência e da educação. Tem de envolver os órgãos estaduais, os Conselhos Tutelares, a Defensoria, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça, que já está presente. Quero dizer que tem de ser feita uma discussão mais ampla.

Parabenizo todos vocês. Encaminharemos as notas taquigráficas. Será feita essa solicitação ao TJ. Continuamos à disposição para dar prosseguimento a este debate, manifestando aqui respeito. Isso é que é bacana. Percebi em todos aqui, independentemente da visão, que há uma intencionalidade. Quem é contra a forma ou esse estatuto tem outra visão, mas está a favor da causa. Quem apresentou também tem sua intencionalidade.

Código do documento: 1280023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LIGAÇÃO PARTIPATIVA

PIS n.º 394, 2017

94 

Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação
3ª Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social
da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
24/5/2018 - 14 horas Pág. 102

Eu ia fazer uma brincadeira, que não considero muito pertinente, mas ela está aqui dentro de mim. Muita gente falou aqui em agilidade do Judiciário. Pensei: é só chamar o TRF4, 2ª instância, e pegar o modelo de condenação de ex-presidente popular e sindical. Se for naquele padrão de celeridade, tudo será resolvido rapidamente. Senti o apoio de todas as partes. Por isso queria agradecer muito a vocês. Tomara que o debate prossiga.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência encerra os trabalhos e convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, na próxima quarta-feira, às 14h30min. Muito obrigado a todos e a todas. (- Palmas.)